

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9 APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/3/1.954 E DEVIDAMENTE REVISADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO EM 8/6/1.955.

Capítulo I

Da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano inicial de cada quadriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral e, logo após a instalação, procederá à eleição da Mesa.

§ 1º - No local destinado para sede da Câmara Municipal, sem a permissão desta, não se realizarão atos estranhos à sua função.

§ 2º - Havendo ocorrência que impossibilite o funcionamento em sua sede, poderá a Câmara, por deliberação da Mesa e do Juiz de Direito da Comarca, reunir-se em outro local.

Art. 2º - Empossada a Mesa, o presidente convidará os vereadores a prestarem solenemente o compromisso seguinte:

- Prometo desempenhar, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município.

Art. 3º - Prestado pelos vereadores o compromisso exigido.. pelo artigo anterior, o presidente imediatamente convidará o prefeito e vice-prefeito eleitos a prestarem o compromisso regimental e, em nome da Câmara Municipal, declará-los-á empossados.

Art. 4º - Prestarão compromisso na primeira sessão a que comparecerem, o vereador que o não fez na sessão de instalação e o que for convocado como suplente.

Art. 5º - No primeiro dia de sessão ordinária de cada ano subsequente ao inicial do quadriênio, a Câmara Municipal, em sessão especial, elegerá a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

§ 1º - A eleição da Mesa será por escrutínio secreto, em cédula ou cédulas separadas, impressas ou dactilografadas, precedido cada nome, aí mencionado, da indicação do respectivo cargo.

§ 2º - Na sala das sessões, em gabinete indevassável, o vereador votante colocará a cédula ou cédulas em uma única sobrecarta e virá introduzir esta, à vista dos presentes, em urna existente sobre a mesa da presidência.

§ 3º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

§ 4º - Se nenhum candidato obtiver a maioria prevista no parágrafo anterior, realizar-se-á novo escrutínio entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, estará eleito o mais idoso.

Art. 6º - Na sessão seguinte, que será extraordinária, serão eleitas as comissões.

Capítulo II

Da Mesa

Art. 7º - A Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara, compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 2º

~~Parágrafo único~~ - Na falta dos secretários, o presidente convidará um dos vereadores presentes para secretariar a sessão.

Art. 8º - Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição na sessão imediata àquela em que se verificar a vaga.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 9º - Ao presidente, representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir-lhe os trabalhos e especialmente:

- I- abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II- receber o compromisso do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores, empossando-os;
- III- ^{e suplentes,} mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do expediente;
- IV- manter a ordem e fazer observar o regimento;
- V- assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as atas das sessões, os editais e o expediente do serviço a seu cargo;
- VI- despachar o expediente da sessão;
- VII- submeter a matéria à discussão e à votação;
- VIII- fixar o ponto da questão sobre o qual deverá incidir a votação;
- IX- anunciar o resultado da votação;
- X- conceder a palavra, nos termos regimentais;
- XI- advertir o orador que se desviar do assunto em discussão ou que faltar com o decôro devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e, quando as circunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;
- XII- informar o orador de que se acha terminado o tempo regimental de duração do expediente ou da ordem do dia, ou o tempo, - que lhe concede o regimento, para ocupar a tribuna;
- XIII- anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;
- XIV- organizar e anunciar a ordem do dia da sessão subsequente;
- XV- resolver questões de ordem ou delegar ao plenário poderes para resolvê-las;
- XVI- nomear as comissões especiais, ^{e de representações,} atendendo, tanto quanto possível, ao critério da representação proporcional dos partidos;
- XVII- ^{e na ausência dos suplentes,} nas vagas ou impedimentos dos membros das comissões permanentes, nomear-lhes os substitutos, dentro da mesma corrente partidária do substituído, sempre que for possível;
- XVIII- promover e regular a publicação dos debates da Câmara, escoimando-os dos termos não parlamentares e ofensivos ao decôro da Casa;
- XIX- suspender a sessão, quando lhe for impossível manter a ordem;

XX- convocar sessões extraordinárias;

XXI- presidir às reuniões da Mesa, tomar parte, com direito a voto, em suas deliberações e assinar as respectivas atas;

XXII- resolver, de acôrdo com o regimento, os requerimentos que lhe forem dirigidos;

XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade de seus membros;

XXIV- rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Secretaria;

XXV- dar andamento aos recursos interpostos aos seus atos, aos do prefeito e aos da Câmara, a fim de que se garanta o direito das partes interessadas;

XXVI- encaminhar às Secretarias de Estado e aos órgãos técnicos competentes pedidos de assistência técnica conveniente aos interesses públicos e do município;

XXVII- fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;

XXVIII- publicar as resoluções do plenário e, quando o prefeito o não tenha feito, promulgar e publicar as leis aprovadas pela Câmara;

XXIX- distribuir e encaminhar os projetos-de-lei, resoluções, indicações e requerimentos ou às comissões para os necessários pareceres ou ao prefeito para as providências cabíveis;

(no prazo máximo de 10 dias)

XXX- manter e dirigir correspondência oficial sobre os negócios que lhe estão afetos;

XXXI- superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos e numerário para despesas eventuais;

XXXII- na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, concedendo-lhes licença, férias, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, promovendo-lhes, ou trossim, a responsabilidade civil e criminal;

XXXIII- determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXIV- convocar a primeira sessão para o período legislativo subsequente. - XXXV + XXXVI

Art. 10 - O presidente, como vereador, pode oferecer projetos-de-lei e de-resolução, indicações, requerimentos, mas para discuti-los, deverá afastar-se da presidência. *e reuniões*

§ 1º - Terá o presidente voto, tão somente, nos casos de empate e nas votações secretas.

§ 2º - Quando, no exercício de suas funções de dirigente das sessões, o presidente não pode ser interrompido nem aparteado.

Capítulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - O vice-presidente substitui o presidente:

I- na presidência, se o presidente não comparecer para abrir a sessão na hora regimental ou deixar a presidência durante os trabalhos;

II- em pleno exercício, se o presidente se afastar das.. funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o vice-prefeito em seus impedimentos.

Capítulo V

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1º secretário:

I- proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão;

II- anotar as faltas justificadas ou não justificadas;

III- ler, na hora do expediente, a ata, assinando-a após o presidente;

IV- ler, na hora do expediente, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do plenário, podendo a leitura ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presidente;

V- proceder à verificação das votações;

VI- assinar, depois do presidente, todos os atos da Mesa;

VII- providenciar que cada vereador tenha, ^{48 horas} antes da sessão, conhecimento da ordem do dia;

VIII- dirigir, sob a superintendência do presidente, os serviços da secretaria, fazendo observar o regulamento;

IX- fazer o resumo fiel de tudo que ocorre na sessão, anotando os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres apresentados, bem como os autores, registrando os despachos do presidente, as deliberações do plenário, a síntese dos discursos, para mandar lavrar a ata competente;

X- encarregar-se do livro de inscrição dos oradores;

XI- orientar e fiscalizar os anais;

XII- receber requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis enviados à Câmara;

XIII- despachar o expediente da secretaria;

XIV- assinar a correspondência da Câmara;

XV- lavrar, de próprio punho, as atas das sessões secretas;

XVI- anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna.

Art. 13 - Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, compete ao 1º secretário abrir a sessão e presidir à mesma.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do 1º secretário, o 2º secretário substituí-lo-á em todas as atribuições.

~~§ 2º - Na falta eventual do 1º e do 2º secretário, qual-quer vereador, a convite do presidente, exercerá as funções da secretaria.~~

§ 2º - O 2º secretário, sempre que solicitado, auxiliará o 1º secretário.

→ prevalece este §

Dos Vereadores

Art. 14 - Compete ao vereador:

- I- comparecer à Câmara à hora regimental das sessões; -
- II- fazer ao presidente comunicação prévia, sempre que.. tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;
- III- desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designado;
- IV- propor à Câmara, por escrito, tôdas as medidas que julgar convenientes ao município e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;
- V- fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, a qual será entregue ao presidente da Câmara em sobrecarta lacrada e que somente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta;
- VI- votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular ou de interesse de pessoas de que seja procurador, representante ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 15 - A licença ao vereador, a qual só pode ser solicitada por tempo determinado, dependerá de deliberação da Câmara.

§ 1º - Concedida a licença, o presidente convocará o suplente respectivo.

§ 2º - Na impossibilidade de tomar posse, o suplente convocado declarará, por escrito, tal circunstância e será convocado o seu substituto natural.

§ 3º - Ver fls 19 (emenda 70)

Art. 16 - Verificar-se-ão as vagas na Câmara por falecimento, pela renúncia expressa ou pela perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único - Quando não houver suplente, o presidente, para os fins de direito, dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17-18-19-20-21 (Ver fls 1 e 2)

* Art. 18 - O vereador fará sua renúncia por ofício autêntico e dirigido à Câmara e, uma vez lido o ofício e constando o mesmo.. da ata, reputa-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa.

Art. 23 (Ver fls. 5)
Capítulo VII

Das Comissões

24
Art. 18 - Composta cada uma de cinco vereadores, haverá quatro comissões permanentes, a seguir mencionadas, cujas atribuições são as decorrentes da sua própria denominação:

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Parágrafo único - fls 9 -

29
Art. 19 - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, nas comissões permanentes, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - Obter-se-á a representação dos partidos, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de componentes de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, sendo este último o quociente partidário.

Art. 20 - A composição das comissões será feita com o acordo entre os líderes ou representantes de todos os partidos e o presidente da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo acordo, proceder-se-á, por eleição, à escolha dos membros das comissões, obedecendo ao critério a dotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 21 - As comissões permanentes serão compostas anualmente e funcionarão também nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.

~~Art. 22 - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das comissões, cabe ao presidente da Câmara a designação do substituto, o qual deverá pertencer, sempre que for possível, ao partido do substituído.~~

Art. 23 - Sempre que a Câmara resolver por maioria absoluta, haverá comissões especiais, podendo o presidente ser autorizado a proceder à sua nomeação.

§ 1º - Parágrafo único - Compor-se-ão as comissões especiais de tantos membros, quantos a Câmara determinar, e subsistirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.

Art. 24 - As proposições, por meio de protocolo, serão entregues às comissões e, para o estudo das mesmas, será constituído relator um dos membros designado, em despacho, pelo presidente da comissão.

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lugar, pelo relator e, a seguir pelo presidente e demais membros da comissão.

Art. 25 - Em sua primeira reunião, as comissões elegem os respectivos presidentes e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão anotados em livro próprio.

Art. 26 - Por intermédio do presidente da Câmara e independente de votação, as comissões podem requisitar do prefeito municipal todas as informações julgadas necessárias.

Art. 27 - A não ser por cópia, nenhum documento sairá das comissões, enquanto a matéria de que trata, estiver pendente de deliberação.

Art. 34 } Ver fls. 5 (emendas)
Art. 35 }
Capítulo VIII

Dos Pareceres das Comissões

Art. 28 - Toda proposição só será posta em discussão após ter sido incluída na ordem do dia e precedida de parecer emitido pelas comissões competentes.

§ 1º - A juízo da Câmara, poderá ser dispensado parecer escrito, neste caso, contudo, cada vereador deverá receber cópia da proposição, pelo menos 24 horas antes da sessão em cuja ordem do dia foi o documento incluído.

§ 2º - Somente se dispensará parecer ou cópia da proposição no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.

Art. 29 - Os trabalhos das comissões obedecerão à ordem seguinte:

48

- I- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II- leitura sumária do expediente;
- III- comunicação da matéria distribuída aos relatores;
- IV- leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos;
- V- leitura e discussão de requerimentos e deliberação sobre os mesmos.

Ano 1914
 Esta ordem pode ser alterada ou pela comissão para tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, feito por qualquer de seus membros, para determinado assunto.

~~Recebida da Mesa qualquer proposição, a comissão apresentará pela adoção ou rejeição total ou parcial, ou concluirá por substitutivo ou emenda.~~

Art. 38 - O presidente da comissão designará o relator que, por sua vez, apresentará dentro de 10 dias, o parecer sobre a matéria.

§ 1º - Discutido e aprovado o parecer, que pode ser oral ou escrito, será, no caso de aprovado em todos os seus termos, considerado como da comissão e assinado pelos presentes.

§ 2º - O presidente da comissão pode funcionar como relator e tem voto em tôdas as deliberações de sua comissão.

§ 3º - Se não for aprovado o parecer, ~~o presidente da comissão designará outro relator que deverá, no prazo de 5 dias, apresentar seu trabalho à comissão~~ *elaborar seu parecer.*

§ 4º - Qualquer membro da comissão poderá pedir, por 2 dias, vistas dos autos, *sendo este prazo improrrogável.*

Art. 39 - Deverá assinar o parecer declarando "vencido", "com restrição", ou dar voto em separado, o membro da comissão que não concordar com a maioria. *"pelas exclusões?"*

Art. 40 - Os pareceres das comissões são discutidos juntamente com as proposições a que se referem, exceto quando concluem .. por pedido de informações ou audiência de outra comissão, caso em que são discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único - As informações são pedidas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 41 - A proposição sobre a qual a comissão, dentro de 20 dias, não emitir parecer, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, entrar na ordem do dia.

Art. 42 - Presente mais da metade de seus membros, as comissões deliberam por maioria simples. *Parágrafo único - (ver fls 6)*

Parágrafo único - No caso de não comparecer o presidente da comissão, a maioria dos membros presentes designará um presidente "ad-hoc".

Art. 43 - Podem as comissões realizar reunião extraordinária, desde que convocada pelo seu presidente ou requerida pela maioria de seus membros.

Art. 44 - O presidente da comissão, se julgar necessário, pode requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

Capítulo IX

Das Sessões

Art. ~~38~~⁴⁵ - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes; só funcionam, pelo menos, com a presença da maioria absoluta dos vereadores e terão a duração máxima de 4 horas.

Art. ~~39~~⁴⁴ - São públicas as sessões, salvo resolução em contrário.

Art. ~~40~~⁴⁸ - As sessões ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 20 h 15 m e, quando feriado êsse dia, no primeiro dia útil imediato.

Art. ~~41~~⁴⁹ - São solenes as sessões de instalação da Câmara e outras a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. ~~42~~⁵⁰ - Durante o interstício entre a apresentação do projeto da lei orçamentária e a sua discussão, realizar-se-ão sessões ordinárias.

Art. ~~43~~⁵¹ - De 1^a a 31 de julho e de 1^a a 31 de dezembro, não haverá sessões ordinárias.

Art. ~~44~~⁵² - As sessões extraordinárias podem realizar-se em qualquer dia e hora, mesmo nos dias das ordinárias, antes ou depois destas, aos domingos ou feriados, e serão convocadas por iniciativa do presidente ou, a requerimento de qualquer vereador, por deliberação da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, só se tratará, única e exclusivamente, do assunto para o qual foi a mesma convocada.

Art. ~~45~~⁵³ - Podem as sessões ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento aprovado de um vereador, não podendo, contudo, o aludido requerimento ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Novas prorrogações só são admitidas obedecendo-se às disposições dêste artigo.

Capítulo X

Das Sessões Públicas

Art. ~~46~~⁵⁴ - À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores os respectivos lugares no recinto, após haverem assinado o livro de presença, o presidente da Câmara, após a verificação do número legal pelo 1^o secretário, declarará aberta a sessão.

§ 1^o - Não havendo número legal, o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e, decorrido o prazo de 15 minutos, mandará proceder à nova verificação.

§ 2^o - Se, após a segunda verificação, persistir a falta de "quorum", o presidente, declarando o motivo por que não se realiza a sessão, mandará lavrar a ata competente e, depois de anunciada a ordem do dia para a sessão imediata, dará por encerrados os trabalhos.

Art. ~~47~~⁵⁵ - Dividem-se as sessões em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. ~~48~~⁵⁶ - Terá o expediente a duração de hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.

§ 1^o - Abertos os trabalhos, o 2^o secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que, não sendo impugnada, se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 2º - O vereador só pode falar sobre a ata uma única vez, para a impugnar ou ratificar.

§ 3º - Aprovada, será a ata assinada pelos membros da Mesa.

Art. 48 - Após a leitura da ata, o 1º secretário procederá à leitura resumida do expediente na ordem seguinte: correspondência de que a Câmara deva tomar conhecimento ou deliberar sobre a mesma, indicações, requerimentos, projetos-de-lei, projetos-de-resolução e pareceres.

Art. 49 - Toda proposição deve ser entregue à Mesa até o momento de instalação dos trabalhos.

§ 1º - Poderá a Mesa, em caráter excepcional, ~~aceitar proposição antes da instalação dos trabalhos~~ aceitar proposição após a instalação dos trabalhos, não o podendo fazer, entretanto, uma vez esgotada a pasta referente à espécie da mesma.

§ 2º - A proposição não aceita pela Mesa pela inobservância do disposto neste artigo, será incluída no expediente da sessão imediata.

Art. 50 - Finda a hora do expediente ou antes, se nenhum vereador se tiver inscrito para falar, passar-se-á imediatamente à ordem do dia, tratando-se da matéria em pauta, que deve ter sido publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores.

§ 1º - No caso de não se achar impresso o assunto da ordem do dia, o 1º secretário lerá o que houver de se votar ou discutir.

§ 2º - A matéria da ordem do dia será organizada com a seguinte precedência:

- a) requerimentos objetados na sessão anterior;
- b) discussões únicas;
- c) redações finais;
- d) segundas discussões;
- e) primeiras discussões.

Art. 51 - A ordem do dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento.

§ 1º - A inversão da ordem do dia se dará, sem discussão, a requerimento apresentado por vereador e aprovado pela Câmara.

§ 2º - O requerimento de urgência não comportará discussão ou encaminhamento de votação e necessita de maioria absoluta para ser aprovado.

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência, entra a matéria imediatamente em discussão.

§ 4º - Só pode o adiamento ser requerido por tempo determinado, qualquer que seja o estado em que se encontre a discussão ou votação, não sendo permitido, porém, interromper o vereador que está falando ou a votação que se está realizando, para requerer adiamento.

Art. 52 - Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador estiver inscrito para falar em explicação pessoal ou findo o prazo regimental de 4 horas, o presidente, após anunciar a ordem do dia imediata, declarará encerrada a sessão.

Capítulo XI

Das Sessões Secretas

Art. ~~32~~ ⁶² - Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais dependências tôdas as pessoas, inclusive funcionários, estranhas à Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câmara deliberará sobre se o objeto proposto deve ou não ser tratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará pública.

§ 3º - ^{ou por quem o substituir} A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pelo 1º secretário e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.

Art. ~~34~~ ⁶⁴ - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada integral ou parcialmente.

Art. ~~35~~ ⁶⁵ - Ao vereador que tiver participado dos debates, é permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

~~Capítulo XII~~ - Capítulo XII

Das Proposições

Art. ~~36~~ ⁶⁶ - Proposição é toda matéria apresentada ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo único - ^{Proposições} Consistem as proposições de projetos-de-lei, projetos-de-resolução, indicações, requerimentos, emendas, substitutivos, pareceres e representações.

Art. ~~37~~ ⁶⁷ - Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.

Art. ~~38~~ ⁶⁸ - Deixará a Mesa de aceitar a proposição que:

- ~~a) não seja sobre assunto alheio à competência da Câmara;~~
- a) delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- b) contrarie as disposições regimentais;
- c) não se faça acompanhar da transcrição da lei ou do dispositivo legal aos quais faz alusão;
- d) seja redigida de modo que, à sua leitura, não seja possível saber-se qual a providência objetivada;
- e) contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas ^a, ^b, ^c, ^d, ^e, pode o autor recorrer da decisão da Mesa ao plenário, cabendo a este decidir, por maioria absoluta de votos, sobre o assunto.

Art. ~~39~~ ⁶⁹ - Considera-se o autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário da mesma.

Art. ~~40~~ ⁷⁰ - Pode o autor da proposição fundamentá-la por escrito ou verbalmente.

Art. ~~41~~ ⁷¹ - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa ordenará, pelos meios a seu alcance, a reconstituição do processo, providenciando a sua tramitação ulterior.

Dos Projetos-de-lei e de Resolução

Art. ~~64~~ - É o poder legislativo da Câmara exercido por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se projetos-de-resolução os.. que versarem sobre:

- a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
- c) alterações do Regimento Interno;
- d) perda de mandato de vereador;
- e) requerimento ou representações de interessados não vereadores.

Art. ~~65~~ - Devem os projetos preencher os requisitos seguintes:

- a) ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vasados nos mesmos termos em que tenham de se constituir em lei;
- b) conter simplesmente a enunciação do texto de lei, - sem preâmbulos nem razões;
- c) ser assinados pelo autor ou autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando o não queira ou não possa fazer verbalmente.

Art. ~~66~~ - Lido o projeto pelo 1º secretário, o presidente consultará a Câmara, sem proceder a discussão, se o documento deve ou não ser objeto de deliberação; em caso afirmativo, será a proposição encaminhada imediatamente à comissão competente; em caso negativo, considera-se rejeitado o projeto.

Art. ~~67~~ - No caso de dúvida sobre a comissão que deva emitir parecer sobre o projeto, a Câmara resolverá a pendência, ou mediante consulta do presidente ou a requerimento de vereador.

Parágrafo único - Pode uma comissão solicitar o parecer de outra.

Art. ~~68~~ - Após receber parecer da comissão competente, será o projeto incluído na ordem do dia.

Art. ~~69~~ - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, em assunto de sua competência, serão julgados, independentemente de votação, objeto de votação e, independentemente de parecer, incluídos na ordem do dia seguinte.

Art. ~~70~~ - Os projetos-de-resolução são encaminhados, conforme o caso, a uma comissão permanente ou a uma especial, cujo parecer deve ser emitido no prazo improrrogável de 15 dias.

Parágrafo único - Decorrido o quinquedécimo, será a matéria incluída, com preferência, na ordem do dia.

- Capítulo XIV (Ver fls. 7)
Capítulo ~~XIV~~ XV.

Das Indicações

Art. 83 - Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões.

Parágrafo único - Não é permitido apresentar, em forma de indicação, assuntos que regimentalmente se constituem objeto de outra proposição.

Art. 84 - As indicações podem ser assinadas por mais de um vereador e, depois de lidas na hora do expediente, são remetidas, sem sofrer discussão e de acordo com o assunto de que trata, ao prefeito ou à comissão competente.

Art. 85 - Se a indicação for remetida a uma comissão, esta, apresentará seu parecer o qual, juntamente com a indicação, será ~~discussão única~~ *na ordem do dia e discutida a partir da sessão seguinte* *no prazo de 10 dias.* *§ 1º e § 2º - Ver fls 13.*

Art. 86 - Pode a indicação apresentar sugestão de que determinado assunto seja estudado e convertido em projeto-de-lei ou de resolução.

§ 1º - Opinando a comissão contrariamente à indicação e assim resolvendo também a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as doze sessões ordinárias subsequentes; resolvendo a Câmara não aceitar o parecer da comissão, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer o projeto o qual terá o andamento regimental.

§ 2º - Concluindo a comissão pela apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais estatuidos para os demais projetos.

Capítulo XVI

Dos Requerimentos

Art. 87 - Os requerimentos devem ser apresentados por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 88 - Serão, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

- a) o uso ou desistência da palavra;
- b) posse de vereador;
- c) retificação da ata;
- d) inserção em ata de declaração de voto;
- e) observância de disposição regimental;
- f) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada pelo autor de proposição com parecer contrário;
- h) verificação de votação ou de presença;
- i) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) preenchimento de lugares nas comissões, de acordo com a legenda partidária;
- k) permissão para falar sentado;
- l) inclusão, em ordem do dia, de proposição regimentalmente em condições de o ser.

my
my
o)
pi
tr

Ver fls 13

discussão única
na ordem do dia e discutida a partir da sessão seguinte
no prazo de 10 dias.
§ 1º e § 2º - Ver fls 13.

Art. ~~7~~ ⁹¹ - Depende de deliberação do plenário, sem, contudo, sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:

- a) prorrogação da sessão;
- b) dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
- c) destaque de parte de proposição, para que seja apreciada em separado;
- d) discussão e votação de proposição por capítulo, artigo ou emenda;
- e) processo determinado de votação;
- f) prorrogação da hora do expediente.

{g} ver fls 13
{h}

Art. ~~8~~ ²⁰ - Será despachado pelo presidente o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de vereador;
- c) audiência de comissão, apresentado por outra;
- d) juntada ou desentranhamento de documentos;
- e) informações oficiais sobre atos dos demais poderes.

§ 1º - Entendendo o presidente que o requerimento, revestido da característica da alínea e, não deva ser encaminhado, solicitará o pronunciamento da comissão competente e o incluirá na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º - Recebido o requerimento, terá a comissão o prazo máximo de uma semana para emitir o parecer.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o requerimento, sem parecer, discutido e votado.

Art. ~~9~~ ²² - Serão discutidos e votados os requerimentos escritos que tiverem por objeto:

- a) informações a serem prestadas pelo prefeito ou por seu intermédio;
- b) nomeação de comissões especiais;
- c) comparecimento do prefeito no plenário para informações;
- d) voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- e) manifestação por motivo de luto nacional, estadual, municipal ou internacional;
- f) representação da Câmara, por meio de delegação, em eventos para os quais for convidada;
- g) adiamento de discussão;
- h) urgência;
- i) preferência;

RF (in fer. 17 - emenda 66)

ver fls. 13 - emenda 35.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata a alínea e

serão votados durante o expediente. A votação será encaminhada, no máximo, por cinco vereadores, que não poderão falar por mais de cinco minutos, cada um.

Art. ~~74~~⁹³ - Salvo os requerimentos para os quais este Regimento estabelece regime especial, serão os demais verbais ou escritos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. ~~75~~⁹⁴ - Os requerimentos de inserção, no jornal oficial ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos, no mínimo, por três vereadores e sujeitos a prévio parecer de uma comissão especial designada pelo presidente.

Parágrafo único - A comissão, aludida neste artigo, terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

Art. ~~80~~⁹⁵ - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pelo plenário, serão encaminhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme o caso.

Art. ~~81~~⁹⁶ - A transferência de discussão de requerimento para outra sessão só será concedida por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Concedida a transferência, será o requerimento incluído, em primeiro lugar, na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, ainda que haja sido concedido inversão dos trabalhos.

§ 2º - O requerimento incluído na ordem do dia será discutido e votado mesmo com a ausência do autor.

Capítulo ~~XVI~~ ~~XVII~~ XVII

Das Emendas

Art. ~~82~~⁹⁷ - Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra propositura.

§ 1º - As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas, se acrescentam novo dispositivo à proposição original.

§ 2º - Não admitirá a Mesa emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

§ 3º - Recusada com fundamento no parágrafo anterior, a emenda será publicada na ata dos trabalhos da Câmara.

§ 4º - A emenda que alterar a receita ou a despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. ~~83~~⁹⁸ - Sub-emenda é a emenda que altera ~~outra~~^{uma} emenda.

Capítulo ~~XVII~~ ~~XVIII~~ XVIII

Das Discussões

Art. ~~84~~⁹⁹ - Qualquer projeto-de-lei ou resolução serão sujeitos a duas discussões.

Art. ~~85~~¹⁰⁰ - Serão submetidos a uma única discussão os vetos, as resoluções sobre atos ou serviços da Câmara e sobre recursos de atos do prefeito, e ainda os requerimentos ou representações indeferidos ou mandados arquivar.

Art. ~~86~~¹⁰¹ - Na primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo, podendo o vereador oferecer emenda que, lida pelo secretário, será discutida com o dispositivo a que se referir.

Art. ¹²³ 97 - A votação se procederá por um destes três proces

sos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) de escrutínio secreto.

§ 1º - No processo simbólico, os vereadores que votarem contra a matéria, deverão levantar-se.

§ 2º - Terá o processo nominal o andamento seguinte;

- a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo "sim" ou "não", conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação, e irá anotando os resultados, para a verificação final;

b) c) - *Emenda 39*

- a) o presidente proclamará o resultado da votação, mandando anunciar o nome dos que votaram contra e dos que votaram a favor;

§ 3º - Será o escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, depositadas em urna colocada sobre a mesa da presidência.

Art. ~~98~~ ¹²⁴ - Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase. *Art. 112 - Ver fls. 14*

Art. ~~99~~ ¹²⁵ - Fora dos casos previstos neste Regimento, a votação nominal será concedida a requerimento de vereador com aprovação do plenário. *126*

§ 1º - Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.

§ 2º - Negada a votação nominal para uma proposição, é vedado outro requerimento no mesmo sentido.

Art. ~~100~~ ¹²⁷ - É facultado pedir verificação de votação simbólica ao vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo presidente. *128*

§ 1º - Far-se-á a verificação por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata as respostas especificadamente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. ~~101~~ ¹²⁹ - As deliberações da Câmara só podem ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois-terços dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:

- a) autorização para empréstimo;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- d) aceitação ou rejeição de veto oposto pelo prefeito a dispositivo aprovado pela Câmara;
- e) no caso previsto no art. ~~101~~ ¹³⁰ deste Regimento.

Art. ~~102~~ ¹³⁰ - O vereador presente à sessão não pode escusar-se de votar, salvo no caso de assunto em que sejam interessados ele mesmo particularmente, ou pessoas de que seja procurador ou representante, ou ainda parentes seus até o terceiro grau civil.

13/
Art. 103 - As emendas a um dispositivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação à precedência seguinte:

I - as emendas supressivas; e, tratando-se de despesas, as emendas restritivas, com preferência absoluta das apresentadas pelas comissões;

II - as emendas substitutivas, se ainda não estiverem prejudicadas;

III - as emendas modificativas;

IV - o dispositivo original, se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda supressiva;

V - as emendas aditivas.

§ 1º - É admitido requerimento de preferência para a votação de emenda.

§ 2º - É igualmente admitido requerimento de destaque.

119 132
Art. 104 - Sub-emendas são votadas depois da emenda respectiva.

120 133
Art. 105 - Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Aprovado um substitutivo, consequentemente os demais se prejudicam.

121 134
Art. 106 - Quando o projeto se constituir de vários artigos, a votação, na primeira discussão, será feita artigo por artigo, mesmo que a discussão se tenha realizado em globo.

§ 1º - A requerimento de vereador ou por proposta do presidente, o projeto poderá ser votado por capítulos, por secções ou por grupo de artigos, cujo número será declarado.

§ 2º - A votação das emendas e dos artigos será feita após o encerramento da discussão de todo o projeto.

~~Art. 107 - Na segunda discussão, a proposição será votada em globo, com exceção das emendas apresentadas nessa discussão, as quais devam ser votadas uma por uma.~~

122 135
Art. 108 - O resultado da votação será proclamado pelo presidente.

Parágrafo único - Após esta proclamação, a nenhum vereador será permitido votar a matéria, por ser esta já considerada vencida.

(Ver fl. 23) Capítulo ~~XX~~ ~~XXI~~ ~~XXII~~ ~~XXIII~~ ~~XXIV~~ ~~XXV~~ ~~XXVI~~ ~~XXVII~~ ~~XXVIII~~ ~~XXIX~~ XXX

123 136
Do Orçamento

Art. 109 - Recebida a proposta orçamentária do prefeito, o presidente mandará publicá-la e distribuí-la, por cópia, aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para que emita seu parecer dentro do prazo de quinze dias.

124 137
Parágrafo único - Oferecido o parecer, será este publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando, com o projeto, para a ordem do dia da sessão imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

§ 2º - Na primeira discussão, ao projeto de orçamento acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser oferecidas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou subs-

titutivas, que, à medida que forem apresentadas, serão encaminhadas à comissão competente, cujo parecer sobre as mesmas, que será dado no prazo de três dias, será publicado juntamente com as emendas.

~~Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido por este Regimento, e não havendo sido emitido parecer quer sobre as emendas, quer sobre o projeto do orçamento, proceder-se-á imediatamente à discussão e votação da proposta orçamentária.~~

Art. ~~111~~ ^{125 137} - A segunda discussão versará sobre o projeto do orçamento englobadamente com as emendas e os pareceres sobre estas.

Parágrafo único - Encerrada a segunda discussão, dar-se-á a votação, primeiramente do projeto sem as emendas, a seguir se procederá à votação destas, cada uma de per si.

Art. ~~112~~ ^{126 139} - Nenhuma emenda ao projeto do orçamento será admitida, quando o objeto da mesma for daqueles que demandam lei específica.

Capítulo ~~XXII~~ **XXIII**

Do Veto do Prefeito

Art. ~~113~~ ^{127 140} - O projeto total ou parcialmente vetado pelo prefeito será distribuído à comissão competente e constituirá matéria preferencial.

§ 1º - A comissão emitirá parecer dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que recebeu o projeto.

§ ~~2º~~ ^{2º - ver fls 15} - Decorrido este prazo, o projeto vetado será, independentemente de parecer, incluído na ordem do dia da sessão imediata.

§ ~~4º~~ ^{10º} - Será o veto submetido a uma única discussão, conforme preceitua o art. ~~115~~ deste Regimento; e a votação será feita pelo processo de escrutínio secreto, cujas cédulas conterão somente as palavras "mantido" ou "rejeitado".

§ ~~5º~~ - Rejeitado o veto, será o projeto convertido em lei cuja promulgação será feita pelo presidente da Câmara.

Art. ~~114~~ ^{128 141} - Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que a promulgar fará menção expressa do texto a que tal parte pertencia originariamente.

Art. ~~115~~ ^{129 142} - Apenas por proposta da maioria subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, poderão, na mesma sessão legislativa, ser renovadas as disposições cujos vetos hajam sido confirmados.

Capítulo ~~XXIII~~ **XXIV (24)**

Da Promulgação das Leis ou Resoluções - Da Correspondência Oficial

Art. ~~116~~ ^{130 143} - Aprovado pela Câmara, será o projeto, por cópia autenticada pela Mesa, enviado ao prefeito, ficando os originais, após registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. ~~117~~ ^{131 144} - Para o cumprimento do que preceitua o § 4º do art. ~~113~~, será usada a fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiá de - creta e promulga a seguinte lei:".

Art. ~~118~~ ^{132 145} - Os papéis do expediente da Câmara, bem como suas representações dirigidas aos poderes públicos do Estado ou da União serão assinados pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 139 - O presidente transmitirá suas ordens aos funcionários da Câmara, por meio de portarias.

Art. 140 - Nenhum documento, que deva ser assinado pela Câmara, poderá ser expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, apresentando-o esta em forma de parecer, a fim de que seja discutido e votado em sessão, independente de inclusão prévia na ordem do dia.

Capítulo ~~XXIII~~ **XXIV (25)**

Dos Recursos

Art. 141 - Os recursos de atos do presidente serão interpostos, dentro do prazo de quinze dias, por simples petição a ele dirigida e encaminhados à comissão competente.

Art. 142 - O recurso remetido à Câmara contra atos do prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, taxas ou contribuição, obedecerá ao seguinte processo:

- a) o contribuinte que reclamar contra o lançamento de imposto, taxa ou contribuição e não for atendido pelo prefeito, poderá recorrer da decisão, dentro dos 10 dias seguintes à publicação do despacho denegatório na fôlha oficial ou à comunicação ao interessado, por carta ou registrado, contando-se, neste caso, o prazo da data do recebimento da participação;
- b) o recurso, em petição fundamentada e documentada, será interposto pelo contribuinte ou por seu procurador;
- c) recebido do prefeito o recurso, o presidente o fará distribuir à Comissão de Justiça e à de Finanças, marcando estas ao recorrente a dilação de 10 dias para juntada de documentos e justificações;
- d) findo esse prazo, as comissões darão seu parecer, seguindo então o processo os trâmites regimentais comuns;
- e) se o prefeito se recusar a tomar por termo o recurso apresentado dentro do prazo legal, o interessado o remeterá ao presidente da Câmara, o qual fará com que o processo siga os trâmites legais, uma vez que o contribuinte prove estar dentro do prazo ou que este não foi obedecido por culpa da Prefeitura;
- f) se o prefeito detiver em seu poder o recurso, sem solução, até a época de novo lançamento, o recorrente poderá, também, interpor novo recurso diretamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de qualquer outra providência, solicitará do prefeito informações sobre a demora;
- g) verificada a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente fará o processo seguir os trâmites regulares;
- h) os prazos estabelecidos neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo ~~XXV~~ **XXVI (26)**

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 143 - A convocação do prefeito resolvida pelo plenário a requerimento de vereador, será comunicada ao convocado, por ofício assinado pelo presidente, em que se lhe dirá precisamente a na

tureza das informações pretendidas e pedindo-se-lhe que marque, dentro do prazo improrrogável de oito dias, o dia em que comparecerá para a necessária prestação de informações.

Capítulo ~~XXV~~ ~~XXVI~~ XXVI (27)

^{A38/51} Da Polícia da Câmara

Art. ~~124~~ - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências é da competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - O policiamento aqui referido poderá ser feito por elementos da força-pública ou da guarda-civil, requisitada dos pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

^{A39/52}

Art. ~~125~~ - A qualquer pessoa é permitido, desde que desar-mada e em silêncio, assistir às sessões, devendo o assistente, contu-do, abster-se de demonstrações de aplauso ou de desaprovação.

Parágrafo único - Durante as sessões, no recinto e nos lu-gares destinados à Mesa, só serão admitidas, além dos vereadores, ta-quígrafos, jornalistas credenciados e funcionários da secretaria em serviço, pessoas com autorização expressa ou convidados de vereador, com conhecimento da Mesa.

^{A40/53}

Art. ~~126~~ - Os assistentes que, sob qualquer forma, pertur-barem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do edifi-cio, sem prejuízo de outra penalidade.

Parágrafo único - Quando a medida for absolutamente neces-sária, o presidente mandará evacuar as galerias.

^{A41/54}

Art. ~~127~~ - Se, no edifício da Câmara, ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente, encaminhando-o à autorida-de competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto do flagrante será lavrado pelo 1º secretário, assinado pelo presidente e duas testemunhas.

^{A42/55}

Art. ~~128~~ - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa expô-lo-á à Câmara, que deliberará sobre o mesmo em sessão secreta.

^{A43/56}

Art. ~~129~~ - Cumpre ao vereador:

- a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver auto-rização para fazê-lo sentado;
- b) falar voltado para a Mesa e dirigir-se sempre ao pre-sidente ou ao plenário em geral;
- c) só usar a palavra, quando lhe for concedida;
- d) dar aos seus pares o tratamento "senhor" ou "excelên-cia", ao referir-se a eles ou ao dirigir-lhes a pala-vra;
- e) não desviar-se da questão em debate;
- f) não falar sobre matéria vencida;
- g) não usar linguagem imprópria;
- h) não exceder o prazo, que lhe outorga o Regimento, no uso da palavra;
- i) atender às advertências do presidente.

^{A44/57}

Art. ~~130~~ - O vereador somente poderá usar da palavra para:

- a) discutir matéria em debate;
- b) justificar projetos e indicações;
- c) fazer requerimentos;
- d) tratar de qualquer assunto de interesse público;
- e) apresentar questão de ordem;
- f) encaminhar votação;
- g) solicitar retificação ou impugnação da ata;
- h) apresentar explicação pessoal.

§ 1º - O vereador poderá falar pela ordem, uma vez durante cinco minutos:

- a) por ocasião da leitura do expediente;
- b) no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção para os trabalhos;
- c) para protestar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2º - O vereador poderá, uma vez e durante dez minutos, falar em explicação pessoal, após ter-se esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

§ 3º - Com o fito de indicar o melhor meio de ser a matéria votada, o vereador só poderá falar uma vez e durante cinco minutos.

Art. ~~151~~¹⁵⁰ - Ao vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público.

Art. ~~152~~¹⁵⁹ - Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá-lo a sentar-se e, persistindo o orador, o presidente dará o discurso por encerrado; insistindo, ainda, o orador em perturbar a ordem ou em tumultuar o processo regimental, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, cabendo-lhe suspender a sessão ou tomar as medidas que julgar acertadas.

Parágrafo único - Dado por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. ~~153~~¹⁶⁰ - Os vereadores falarão pela ordem de sua inscrição.

§ 1º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente a concederá na precedência seguinte:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor de emenda.

§ 2º - Ao presidente cumpre dar a palavra sobre o mesmo assunto, alternadamente, de forma tal, que a um orador a favor suceda outro contra.

Art. ~~154~~¹⁶¹ - Não se permitem apartes:

- a) à palavra do presidente;
- b) descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador declarar que o não permite;
- e) quando o orador estiver levantando questão de ordem ou falando pela ordem;
- f) nas justificações de voto.

Art. ~~134~~ ¹⁶² - Não é permitida nenhuma conversação cujo tom chegue a perturbar os trabalhos.

Art. ~~135~~ ¹⁶³ - Poderá o presidente suspender a sessão, sempre que julgar que tal medida se impõe a bem da ordem dos trabalhos.

Capítulo ~~XV~~ ~~XXVII~~ ~~XXVIII~~ ⁽²⁸⁾

Das Atas e do Jornal Oficial

Art. ~~137~~ ¹⁶⁴ - Lavrar-se-ão das sessões da Câmara atas resumidas, as quais conterão o nome dos vereadores presentes, dos ausentes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos.

§ 1º - A ata de uma sessão será sempre lida, para conhecimento e deliberação do plenário, na sessão imediata.

§ 2º - Mesmo que, por falta de quorum, não haja sessão, a ata será lavrada com menção do nome dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer, bem como do expediente despachado.

Art. ~~138~~ ¹⁶⁵ - Todo documento lido em sessão será mencionado na ata e transcrito no jornal oficial.

§ 1º - Informações e documentos não oficiais lidos, em resumo, pelo primeiro secretário, na hora do expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se refere e só serão publicados no jornal oficial, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Em ata não será inserto documento sem permissão expressa do plenário.

Art. ~~139~~ ¹⁶⁶ - Lida a ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, será a mesma considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado, - considerar-se-á, com a retificação, aprovada a ata; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Quando houver impugnação, a ata será submetida à deliberação do plenário.

§ 3º - Deliberando o plenário impugnar a ata, será lavrada outra com as retificações aprovadas.

§ 4º - A impugnação da ata não excederá, em hipótese alguma, à hora do expediente.

Art. ~~140~~ ¹⁶⁷ - Ao vereador é permitido fazer inserir, na ata, em termos concisos e sem alusões pessoais, as razões do seu voto, respeitadas as disposições regimentais.

Art. ~~141~~ ¹⁶⁸ - Será jornal oficial da Câmara aquele declarado como tal pelo presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Parágrafo único - A matéria a publicar será distribuída pela Secretaria e visada pela presidência da Mesa.

Capítulo ~~XVIII~~ ~~XIX~~ XIX

113 Da Urgência e da Preferência

Art. 142 - Preferência é a ^{premação} precedência na discussão ou na votação, ~~concedida a uma proposição.~~ ^{de uma proposição sobre outra, e que só é dada por requerimento escrito.}

114 Art. 143 - Substitutivos de comissões terão preferência, para votação, sobre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo substitutivos de mais de uma comissão, a preferência recai sobre o mais recente.

Art. 144 - ~~Na votação, é a seguinte a precedência concedida às emendas:~~

- a) ~~as supressivas;~~
- b) ~~as substitutivas;~~
- c) ~~as de comissões.~~

Art. 145 - A ordem da preferência poderá ser alterada por deliberação do plenário.

Parágrafo único - A matéria que estiver sendo votada, não dará precedência a nenhuma outra.

Art. 146 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais concedida a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo plenário.

§ 1º - As exigências de número legal e as de parecer, pelo menos verbal, não poderão ser dispensadas.

§ 2º - Só se concederá urgência à proposição que versar sobre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente.

~~Art. 147 - Ver H.S. 15. Emenda 50. § 3º - Ver H.S. 16.~~

~~Art. 147 - Concedida a urgência, se a proposição não tiver parecer, as comissões competentes emitir-lo-ão verbalmente.~~

117 Art. 148 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário, durante o tempo destinado à ordem-do-dia.

Parágrafo único - Excetuando os casos de segurança ou calamidade públicas, não será concedido urgência para qualquer proposição em detrimento de urgência já votada.

* 119 Art. 149 - ^{em que o requerimento será imediatamente apreciado em qualquer} Aprovado o requerimento de urgência, entrará, até sua decisão, a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem-do-dia da sessão.

Parágrafo único - Se a matéria, colocada em regime de urgência, não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre a manutenção ou não da urgência; e, caso negativo, a proposição entrará automaticamente nos trâmites ordinários.

Capítulo ~~XVIII~~ ~~XIX~~ XX

Dos Prazos

120 121 Art. 150 - O vereador poderá falar pelo prazo de:

- a) 2 minutos, para apartear;

7) 15 minutos por cada vez, para o autor e o relator darem tantas explicações, quantos lhes sejam pedidos em julgarem necessárias.

- b) 5 minutos, para levantar questão de ordem ou falar pela ordem;
- c) 5 minutos, para falar sobre a ata;
- d) 5 minutos, para encaminhamento de votação;
- e) 10 minutos, quando inscrito para falar na hora do expediente ou em explicação pessoal;
- f) 10 minutos, para falar sobre cada artigo em primeira discussão;
- g) 15 minutos, para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
- h) 15 minutos, para falar sobre a redação final;
- i) 15 minutos, para discutir cada requerimento ou indicação;
- j) 5 minutos, para justificar voto.

Art. ~~151~~ ^{464/121} - É facultado ao orador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. ~~152~~ ^{465/122} - A inscrição do orador será feita por ele próprio, que, de próprio punho, registrará seu nome em livro especial e em ordem cronológica.

Parágrafo único - É permitida aos oradores a permuta de ordem de inscrição.

Capítulo ~~XXVIII~~ XXIX -

^{466/169} Disposições Gerais

Art. ~~153~~ - As deliberações do presidente ou do plenário, interpretando o Regimento, ou sobre casos omissos, serão anotadas, em livro especial, e firmadas jurisprudência.

Art. ~~154~~ ^{467/170} - Projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, só poderão ser reproduzidos três meses após a rejeição.

¹⁷¹ Art. ~~155~~ ^{468/171} - A requisição de vereador e por decisão do presidente, será restaurado o processo de proposição extraviada ou não apresentada quando pedida. ^{Ver fls. 16}

¹⁷³ Art. ~~156~~ ^{469/173} - A Mesa, mediante autorização do plenário, pode contratar o serviço de taquigrafia, a publicação dos anais, a publicação das leis, das resoluções, dos despachos e de outras matérias.. constantes do expediente que devam ser divulgadas.

Parágrafo único - À Mesa cabe providenciar a publicação do boletim da Câmara e a irradiação dos trabalhos.

Art. ~~157~~ ^{470/174} - No ato da apresentação à Mesa ou à Secretaria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica.

Art. ~~158~~ ^{471/175} - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE ACÓRDO COM O ORIGINAL A
PRESENTADO PELA COMISSÃO
DE REDAÇÃO.

Juracy Pauperio
Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.
14/7/1.955

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1955

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou o seguinte

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Câmara

Art. 1^a - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano inicial de cada quadriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral e, logo após a instalação, procederá à eleição da Mesa.

§ 1^a - No local destinado para sede da Câmara Municipal, sem a permissão desta, não se realizarão atos estranhos à sua função.

§ 2^a - Havendo ocorrência que impossibilite o funcionamento em sua sede, poderá a Câmara, por deliberação da Mesa e do Juiz de Direito da Comarca, reunir-se em outro local.

Art. 2^a - Empossada a Mesa, o presidente convidará os vereadores a prestarem solenemente o compromisso seguinte:

- Prometo desempenhar, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município.

Art. 3^a - Prestado pelos vereadores o compromisso exigido pelo artigo anterior, o presidente imediatamente convidará o prefeito e vice-prefeito eleitos a prestarem o compromisso regimental e, em nome da Câmara Municipal, declará-los-á empossados.

Art. 4^a - Prestarão compromisso na primeira sessão a que comparecerem, o vereador que o não fez na sessão de instalação e o que for convocado como suplente.

Art. 5^a - No primeiro dia de sessão ordinária de cada ano subsequente ao inicial do quadriênio, a Câmara Municipal, em sessão especial, elegerá a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.

§ 1^a - A eleição da Mesa será por voto público, nos termos da lei estadual 2 550, de 10/1/1954.

§ 2^a - Será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

§ 3^a - Se nenhum candidato obtiver a maioria prevista no parágrafo anterior, realizar-se-á nova votação entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que alcançar maior votação e, no caso de empate, estará eleito o mais idoso.

Art. 6^a - Na sessão seguinte, que será extraordinária, serão eleitas as comissões.

Capítulo II

Da Mesa

Art. 7º - A Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara, compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1º - A nenhum dos membros da Mesa, quando no desempenho de suas funções específicas, é permitido deixar sua cadeira, sem que esteja presente, no ato, seu substituto legal.

§ 2º - Na falta dos secretários, o presidente convidará um dos vereadores presentes, para secretariar a sessão.

Art. 8º - Vago qualquer cargo, será preenchido por eleição na sessão imediata àquela em que se verificar a vaga.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 9º - Ao presidente, representante da Câmara, dentro ou fora dela, compete dirigir-lhe os trabalhos e especialmente:

- I- abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- II- receber o compromisso do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e suplentes, empossando-os;
- III- mandar proceder à chamada, à leitura da ata e à do.. expediente;
- IV- manter a ordem e fazer observar o regimento;
- V- assinar, em primeiro lugar, os atos e resoluções da Câmara, bem como as atas das sessões, os editais e o expediente do.. serviço a seu cargo;
- VI- despachar o expediente da sessão;
- VII- submeter a matéria à discussão e à votação;
- VIII- fixar o ponto da questão sobre o qual deverá incidir a votação;
- IX- anunciar o resultado da votação;
- X- conceder a palavra nos termos regimentais;
- XI- advertir o orador que se desviar do assunto em discussão ou que faltar com o decôro devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, cabendo-lhe, em caso de recalcitrância e, quando as .. circunstâncias o aconselharem, suspender a sessão;
- XII- informar o orador de que se acha terminado o tempo regimental de duração do expediente ou da ordem do dia, ou o tempo, - que lhe concede o regimento, para ocupar a tribuna;
- XIII- anunciar a ordem do dia e o número de vereadores presentes;
- XIV- organizar e anunciar a ordem do dia da sessão subsequente;
- XV- resolver questões de ordem ou delegar ao plenário poderes para resolvê-las;
- XVI- nomear as comissões especiais e de representações, a tendendo, tanto quanto possível, ao critério da representação proporcional dos partidos;
- XVII- nas vagas ou impedimentos dos membros das comissões permanentes, e na ausência dos suplentes, nomear-lhes os substitutos, dentro da mesma corrente partidária do substituído, sempre que for possível;

- XVIII- promover e regular a publicação dos debates da Câmara, escoimando-os dos termos não parlamentares e ofensivos ao decôro da Casa;
- XIX- suspender a sessão, quando lhe for impossível manter a ordem;
- XX- convocar sessões extraordinárias;
- XXI- presidir às reuniões da Mesa, tomar parte, com direito a voto, em suas deliberações e assinar as respectivas atas;
- XXII- resolver, de acôrdo com o regimento, os requerimentos que lhe forem dirigidos;
- XXIII- zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade de seus membros;
- XXIV- rubricar os livros dos serviços da Câmara e da Secretaria;
- XXV- dar andamento aos recursos interpostos aos seus atos, aos do prefeito e aos da Câmara, a fim de que se garanta o direito das partes interessadas;
- XXVI- encaminhar às Secretarias de Estado e aos órgãos técnicos competentes pedidos de assistência técnica conveniente aos interêsses públicos e do município;
- XXVII- fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo;
- XXVIII- publicar as resoluções do plenário e, quando o prefeito o não tenha feito, promulgar e publicar, no prazo máximo de 10 dias, as leis aprovadas pela Câmara;
- XXIX- distribuir e encaminhar os projetos-de-lei, resoluções, indicações e requerimentos ou às comissões para os necessários pareceres ou ao prefeito para as providências cabíveis;
- XXX- manter e dirigir correspondência oficial sôbre os negócios que lhe estão afetos;
- XXXI- superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos e numerário para despesas eventuais;
- XXXII- na forma da lei, nomear, promover, remover, suspender e demitir os funcionários da Câmara, concedendo-lhes licença, férias, aposentadoria, acréscimo de vencimentos, promovendo-lhes, outrossim, a responsabilidade civil e criminal;
- XXXIII- determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXXIV- convocar a primeira sessão para o período legislativo subsequente;
- XXXV- justificar a ausência de vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão especial ou de representação;
- XXXVI- determinar, em qualquer fase dos trabalhos e quando o julgar necessário, a verificação de presença.

Art. 10 - O presidente, como vereador, pode oferecer projetos-de-lei e de-resolução, indicações, requerimentos e moções, mas para discuti-los, deverá afastar-se da presidência.

§ 1ª - Terá o presidente voto, tão somente, nos casos de empate e nas votações secretas.

§ 2ª - Quando, no exercício de suas funções de dirigente das sessões, o presidente não pode ser interrompido nem aparteado.

Capítulo IV

Do Vice-Presidente

Art. 11 - O vice-presidente substitui o presidente:

I- na presidência, se o presidente não comparecer para abrir a sessão na hora regimental ou deixar a presidência durante os trabalhos;

II- em pleno exercício, se o presidente se afastar das funções por mais de 15 dias, ou se estiver substituindo o vice-prefeito em seus impedimentos.

Capítulo V

Dos Secretários

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

I- proceder à chamada dos vereadores, verificando se há número legal para abertura da sessão;

II- anotar as faltas justificadas ou não justificadas;

III- ler, na hora do expediente, a ata, assinando-a após o presidente;

IV- ler, na hora do expediente, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do plenário, podendo a leitura ser feita fora do expediente por solicitação de um vereador e com autorização do presidente;

V- proceder à verificação das votações;

VI- assinar, depois do presidente, todos os atos da Mesa;

VII- providenciar que cada vereador tenha, 48 horas antes da sessão, conhecimento da ordem do dia;

VIII- dirigir, sob a superintendência do presidente, os serviços da secretaria, fazendo observar o regulamento;

IX- fazer o resumo fiel de tudo que ocorre na sessão, anotando os projetos, indicações, emendas, requerimentos, pareceres apresentados, bem como os autores, registrando os despachos do presidente, as deliberações do plenário, a síntese dos discursos, para mandar lavrar a ata competente;

X- encarregar-se do livro de inscrição dos oradores;

XI- orientar e fiscalizar os anais;

XII- receber os requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis enviados à Câmara;

XIII- despachar o expediente da Secretaria;

XIV- assinar a correspondência da Câmara;

XV- lavrar, de próprio punho, as atas das sessões secretas;

XVI- anotar o tempo em que o orador ocupar a tribuna.

Art. 13 - Na falta eventual do presidente e do vice-presidente, compete ao 1º secretário abrir a sessão e presidir à mesma.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do 1º secretário, o 2º secretário substituí-lo-á em todas as atribuições.

§ 2º - O 2º secretário, sempre que solicitado, auxiliará o 1º secretário.

Capítulo VI

Dos Vereadores

Art. 14 - Compete ao vereador:

I- comparecer à Câmara à hora regimental das sessões;

II- fazer ao presidente comunicação prévia, sempre que tiver, por motivo justo, de deixar de comparecer às sessões;

III- desempenhar-se dos encargos de que foi incumbido, dando, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres para os quais foi designado;

IV- propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgar convenientes ao município e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;

V- fazer, no início e no término do mandato, declaração de bens, a qual será entregue ao presidente da Câmara em sobrecarta, lacrada e que somente se tornará pública por solicitação da maioria absoluta;

VI- votar as propostas submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular ou de interesse de pessoas de que seja procurador, representante ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 15 - A licença ao vereador, a qual só pode ser solicitada por tempo determinado, dependerá de deliberação da Câmara.

§ 1º - Concedida a licença, o presidente convocará o suplente respectivo.

§ 2º - Na impossibilidade de tomar posse, o suplente convocado declarará, por escrito, tal circunstância e será convocado o seu substituto natural.

§ 3º - Se não for apresentado pedido de prorrogação, o suplente, assim que se esgotar o prazo da licença, deixará o exercício da vereança, independente de ter ou não o titular reassumido suas funções.

Art. 16 - Verificar-se-ão as vagas na Câmara por falecimento, pela renúncia expressa ou pela perda do mandato, cabendo à Câmara declará-las por proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único - Quando não houver suplente, o presidente, para os fins de direito, dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17 - O vereador perderá o mandato:

I- faltando às sessões por mais de 60 dias consecutivos, sem licença;

II- por infração ao disposto nas alíneas de "a" a "f" do art. 25 da Lei Orgânica;

III- por procedimento incompatível com o decôro parlamentar (Constituição Federal - art. 48 - § 2^a);

IV- por mudança de residência para fora do Município (artigo 26, letra a da Lei Orgânica).

Art. 18 - A perda de mandato de vereador, nos casos previstos nos números I, II e IV do artigo anterior, dar-se-á, nos termos do § 1^a do art. 48 da Constituição Federal, mediante proposta de qualquer vereador ou representação documentada de partido político.

§ 1^a - Recebida pela Mesa a representação, será ela enviada à Comissão de Justiça e Redação, para instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2^a - A Comissão de Justiça e Redação, se concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido.

§ 3^a - Se à Comissão de Justiça e Redação parecer desnecessária a instauração de processo, proporá à Câmara o arquivamento da representação.

Art. 19 - O processo de perda de mandato de vereador, por procedimento incompatível com o decôro parlamentar, será instaurado por iniciativa da Mesa, ou mediante representação fundamentada subscrita por líder de partido ou um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1^a - Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada, pelo presidente, uma comissão especial de 5 membros, que se incumbirá do processo e apresentará seu parecer à Câmara.

§ 2^a - Aplica-se a essa comissão especial o disposto no parágrafo 2 e 3 do artigo anterior.

§ 3^a - O parecer da comissão especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo deliberação em contrário da Câmara.

Art. 20 - Nos casos previstos pelos números I, II e IV do artigo 17, a perda de mandato será declarada pela Câmara, por maioria de votos. No caso do n^o III, se-lo-á pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, conforme o disposto no § 2^a do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 21 - Será considerado ausente, para efeito de perda de mandato, o vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 60 dias da data de chamada.

Art. 22 - O vereador fará sua renúncia por ofício autenticado e dirigido à Câmara e, uma vez lido o ofício e constando o mesmo da ata, reputa-se aberta a vaga, independentemente de aceitação expressa.

Art. 23 - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada ano, os respectivos líderes e vice-líderes, devendo ser feita nova comunicação, sempre que houver alteração nas indicações.

Capítulo VII

Das Comissões

Art. 24 - Composta cada uma de cinco vereadores, haverá quatro comissões permanentes, a seguir mencionadas, cujas atribuições são as decorrentes da sua própria denominação:

Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras e Serviços Públicos
Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social.

Parágrafo único - São atribuições das comissões estudar todas as proposições que lhe forem despachadas, oferecendo sobre as mesmas parecer escrito, podendo propor-lhes a adoção, a rejeição total, ou parcial, ou concluir por projeto, dar-lhes substitutivo, ou ainda oferecer-lhes emendas.

Art. 25 - Assegurar-se-á, tanto quanto possível, nas comissões permanentes, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único - Obter-se-á a representação dos partidos, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de componentes de cada comissão e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, sendo este último o quociente partidário.

Art. 26 - A composição das comissões será feita com o acordo entre os líderes ou representantes de todos os partidos e o presidente da Câmara.

Parágrafo único - Não havendo acordo, proceder-se-á, por eleição, à escolha dos membros das comissões, obedecendo ao critério a dotado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 27 - As comissões permanentes serão compostas anualmente e funcionarão também nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.

Art. 28 - Sempre que a Câmara resolver por maioria absoluta, haverá comissões especiais e de representação, podendo o presidente ser autorizado a proceder à sua nomeação.

§ 1º - Compôr-se-ão as comissões especiais e de representação de tantos membros, quantos a Câmara determinar, e subsistirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.

§ 2º - Os presidentes das comissões especiais e de representação serão designados pelos elementos componentes das mesmas.

Art. 29 - As proposições, por meio de protocolo, serão entregues às comissões e, para o estudo das mesmas, será constituído relator um dos membros designado, em despacho, pelo presidente da comissão.

Parágrafo único - O parecer será assinado, em primeiro lugar, pelo relator e, a seguir pelo presidente e demais membros da comissão.

Art. 30 - Em sua primeira reunião, as comissões elegem os respectivos presidentes e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão anotados em livro próprio.

Art. 31 - Por intermédio do presidente da Câmara e independente de votação, as comissões podem requisitar do prefeito municipal todas as informações julgadas necessárias.

Art. 32 - A não ser por cópia, nenhum documento sairá das comissões, enquanto a matéria de que trata, estiver pendente de deliberação.

Art. 33 - As vagas nas comissões verificar-se-ão:-

- I- com a renúncia;
- II- com a perda do lugar.

Art. 34 - O vereador designado para qualquer comissão e que faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas, e não ser quando licenciado ou designado em comissão especial ou de representação, perderá o lugar, não mais podendo, durante o ano, participar de outra comissão.

Art. 35 - Os presidentes das comissões, de comum acordo com os seus membros, fixarão os dias para as reuniões, dando ciência dessa decisão à Mesa.

Capítulo VIII

Dos Pareceres das Comissões

Art. 36 - Toda proposição só será posta em discussão após.. ter sido incluída na ordem do dia e precedida de parecer emitido pelas comissões competentes.

§ 1ª - A juízo da Câmara, poderá ser dispensado parecer escrito, neste caso, contudo, cada vereador deverá receber cópia da proposição, pelo menos 48 horas antes da sessão em cuja ordem do dia foi o documento incluído.

§ 2ª - Somente se dispensará parecer ou cópia da proposição no caso de ser convocada sessão extraordinária para o mesmo dia.

Art. 37 - Os trabalhos das comissões obedecerão à ordem seguinte:

- I- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II- leitura sumária do expediente;
- III- comunicação da matéria distribuída aos relatores;
- IV- leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos;
- V- leitura e discussão de requerimentos e deliberação sobre os mesmos.

Parágrafo único - Esta ordem pode ser alterada ou pela comissão para tratar de matéria urgente, ou a requerimento de preferência, feito por qualquer de seus membros, para determinado assunto.

Art. 38 - O presidente da comissão designará o relator que, por sua vez, apresentará dentro de 10 dias, o parecer sobre a matéria.

§ 1ª - Discutido e aprovado o parecer, que pode ser oral ou escrito, será, no caso de aprovado em todos os seus termos, considerado como da comissão e assinado pelos presentes.

§ 2ª - O presidente da comissão pode funcionar como relator e tem voto em todas as deliberações de sua comissão.

§ 3ª - Se não for aprovado o parecer pela maioria dos membros, o presidente da comissão designará outro relator que deverá, no prazo de 5 dias, elaborar seu parecer.

§ 4ª - No caso de a comissão aceitar o parecer do 2ª relator, o parecer do 1ª passará a constituir voto em separado.

§ 5º - Qualquer membro da comissão poderá pedir, por 2 dias, vistas dos autos, sendo este prazo improrrogável.

Art. 39 - Deverá assinar o parecer declarando "vencido", "com restrição", "pelas conclusões", ou dar voto em separado, o membro da comissão que não concordar com a maioria.

Art. 40 - Os pareceres das comissões são discutidos juntamente com as proposições a que se referem, exceto quando concluem por pedido de informações ou audiência de outra comissão, caso em que são discutidos ou votados isoladamente.

Parágrafo único - As informações são pedidas por intermédio do presidente da comissão.

Art. 41 - A proposição sobre a qual a comissão, dentro de 20 dias, não emitir parecer, ressalvados os prazos previstos para a proposta orçamentária, poderá, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado pela Câmara, entrar na ordem do dia.

Parágrafo único - Se a proposição deve ser julgada por mais de uma comissão e uma delas a retiver por prazo superior ao determinado por este artigo, qualquer vereador poderá requerer o despacho da mesma a outra ou outras comissões.

Art. 42 - Presente mais da metade de seus membros, as comissões deliberam por maioria simples.

Parágrafo único - No caso de não comparecer o presidente da comissão, a maioria dos membros presentes designará um presidente "ad-hoc".

Art. 43 - Podem as comissões realizar reunião extraordinária, desde que convocada pelo seu presidente ou requerida pela maioria de seus membros.

Art. 44 - O presidente da comissão, se julgar necessário, pode requisitar à Mesa um funcionário da Secretaria da Câmara para secretariar as reuniões da comissão.

Art. 45 - Os pareceres relativos às contas do prefeito concluirão, obrigatoriamente, por um projeto-de-resolução, aceitando-as ou rejeitando-as.

Capítulo IX

Das Sessões

Art. 46 - As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes; só funcionam, pelo menos, com a presença da maioria absoluta dos vereadores e terão a duração máxima de 4 horas.

Art. 47 - São públicas as sessões, salvo resolução em contrário.

Art. 48 - As sessões ordinárias realizam-se semanalmente, às quartas-feiras, com início às 20 h 15 m e, quando feriado esse dia, no primeiro dia útil imediato.

Art. 49 - São solenes as sessões de instalação da Câmara e outras a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 50 - Durante o interstício entre a apresentação do projeto da lei orçamentária e a sua discussão, realizar-se-ão sessões ordinárias.

Art. 51 - De 1ª a 31 de julho e de 1ª a 31 de dezembro, não haverá sessões ordinárias.

Art. 52 - As sessões extraordinárias podem realizar-se em qualquer dia e hora, mesmo nos dias das ordinárias, antes ou depois destas, aos domingos ou feriados, e serão convocadas por iniciativa do presidente ou, a requerimento de qualquer vereador, por deliberação da Câmara.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, só se tratará, única e exclusivamente, do assunto para o qual foi a mesma convocada.

Art. 53 - Podem as sessões ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento aprovado de um vereador, não podendo, contudo, o aludido requerimento ser discutido ou sofrer encaminhamento de votação.

Parágrafo único - Novas prorrogações só são admitidas obedecendo-se às disposições deste artigo.

Capítulo X
Das Sessões Públicas

Art. 54 - À hora regulamentar, ocupando os membros da Mesa e os vereadores os respectivos lugares no recinto, após haverem assinado o livro de presença, o presidente da Câmara, após a verificação do número legal pelo 1º secretário, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o presidente despachará o expediente que não depender de votação da Câmara e, decorrido o prazo de 15 minutos, mandará proceder à nova verificação.

§ 2º - Se, após a segunda verificação, persistir a falta de "quorum", o presidente, declarando o motivo por que não se realiza a sessão, mandará lavrar a ata competente e, depois de anunciada a ordem do dia para a sessão imediata, dará por encerrados os trabalhos.

Art. 55 - Dividem-se as sessões em duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 56 - Terá o expediente a duração de hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação da maioria da Câmara.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o 2º secretário fará e leitura da ata da sessão anterior, que, não sendo impugnada, se considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 2º - O vereador só pode falar sobre a ata uma única vez, para a impugnar ou retificar.

§ 3º - Aprovada, será a ata assinada pelos membros da Mesa.

Art. 57 - Após a leitura da ata, o 1º secretário procederá à leitura resumida do expediente na ordem seguinte: correspondência de que a Câmara deva tomar conhecimento ou deliberar sobre a mesma, indicações, requerimentos, projetos-de-lei, projetos-de-resolução e pareceres.

Art. 58 - Toda proposição deve ser entregue à Mesa até o momento de instalação dos trabalhos.

§ 1º - Poderá a Mesa, em caráter excepcional, aceitar proposição após a instalação dos trabalhos, não o podendo fazer, entretanto, uma vez esgotada a pasta referente à espécie da mesma.

§ 2º - A proposição não aceita pela Mesa pela inobservância do disposto neste artigo, será incluída no expediente da sessão imediata.

Art. 59 - Finda a hora do expediente ou antes, se nenhum vereador se tiver inscrito para falar, passar-se-á imediatamente à ordem do dia, tratando-se da matéria em pauta, que deve ter sido publicada e, quando possível, distribuída aos vereadores.

§ 1º - No caso de não se achar impresso o assunto da ordem do dia, o 1º secretário lerá o que houver de se votar ou discutir.

§ 2º - A matéria da ordem do dia será organizada com a seguinte precedência:

- a) requerimentos objetados na sessão anterior;
- b) discussões únicas;
- c) redações finais;
- d) segundas discussões;
- e) primeiras discussões.

Art. 60 - A ordem do dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento.

§ 1º - A inversão da ordem do dia se dará, sem discussão, a requerimento apresentado por vereador e aprovado pela Câmara.

§ 2º - O requerimento de urgência não comportará discussão ou encaminhamento de votação e necessita de maioria absoluta para ser aprovado.

§ 3º - Aprovado o requerimento de urgência, entra a matéria imediatamente em discussão.

§ 4º - Só pode o adiamento ser requerido por tempo determinado, qualquer que seja o estado em que se encontre a discussão ou votação, não sendo permitido, porém, interromper o vereador que está falando ou a votação que se está realizando, para requerer o adiamento.

Art. 61 - Esgotada a ordem do dia e se nenhum vereador estiver inscrito para falar em explicação pessoal ou findo o prazo regimental de 4 horas, o presidente, após anunciar a ordem do dia imediata, declarará encerrada a sessão.

Capítulo XI

Das Sessões Secretas

Art. 62 - Havendo motivo relevante, a Câmara, por deliberação da Mesa ou a requerimento de vereador, aprovado, sem discussão, pelo plenário, poderá reunir-se em sessão secreta.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e das demais dependências todas as pessoas, inclusive funcionários, estranhas à Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, preliminarmente a Câmara deliberará sobre se o objeto proposto deve ou não ser tratado secretamente, e, caso opine pela negativa, a sessão se tornará pública.

§ 3º - A ata da sessão secreta será lavrada e escrita pelo 1º secretário ou por quem o substituir e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado.

§ 4º - Lacrada e arquivada, a ata só poderá ser reaberta, para exame, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal do transgressor do disposto neste parágrafo.

Art. 63 - Antes de encerrar a sessão secreta, a Câmara discutirá e resolverá se a matéria decidida deverá ou não ser publicada integral ou parcialmente.

Art. 64 - Havendo empate nas votações secretas, ficará a votação adiada para a sessão ordinária próxima, reputando-se rejeitado o assunto, se persistir o empate.

Parágrafo único - Ressalva-se o disposto no § 4º do art. 5º.

Art. 65 - Ao vereador que tiver participado dos debates, é permitido reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

Capítulo XII

Das Proposições

Art. 66 - Proposição é toda matéria apresentada ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - Consistem as proposições de projetos-de-lei, projetos-de-resolução, moções, indicações, requerimentos, emendas, sup emendas, substitutivos, pareceres e representações.

§ 2º - As proposições confiadas à Secretaria e não lidas em plenário só poderão ser devolvidas aos autores e não poderão ser divulgadas.

Art. 67 - Toda proposição deve ser redigida com clareza e concisão.

Art. 68 - Deixará a Mesa de aceitar a proposição que:

- a) delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- b) contrarie as disposições regimentais;
- c) não se faça acompanhar da transcrição da lei ou do dispositivo legal aos quais faz alusão;
- d) seja redigida de modo que, à sua leitura, não seja possível saber-se qual a providência objetivada;
- e) contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas a, b, e, pode o autor recorrer da decisão da Mesa ao plenário, cabendo a este decidir, por maioria absoluta de votos, sobre o assunto.

Art. 69 - Considera-se o autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário da mesma.

Art. 70 - Pode o autor da proposição fundamentá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 71 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, a Mesa ordenará, pelos meios a seu alcance, a reconstituição do processo, providenciando a sua tramitação ulterior.

* * *

Capítulo XIII

Dos Projetos-de-lei e de Resolução

Art. 72 - É o poder legislativo da Câmara exercido por meio de leis e resoluções.

Parágrafo único - Consideram-se projetos-de-resolução os .. que versarem sobre:

- a) funcionamento e expediente da Câmara Municipal;
- b) recursos de atos do presidente ou do prefeito, a que a Câmara entender negar provimento;
- c) alterações do Regimento Interno;
- d) perda de mandato de vereador;
- e) requerimento ou representações de interessados não vereadores;
- f) licença do prefeito;
- g) os demais atos que independem da sanção do prefeito.

Art. 73 - Devem os projetos preencher os requisitos seguintes:

- a) ser escritos em artigos claros, concisos, numerados e vasados nos mesmos termos em que tenham de se constituir em lei;
- b) conter simplesmente a enunciação do texto de lei, sem preâmbulos nem razões;
- c) ser assinados pelo autor e autores.

Parágrafo único - Pode o autor do projeto justificá-lo por escrito e em separado, quando o não queira ou não possa fazer verbalmente.

Art. 74 - Lido o projeto pelo 1º secretário, o presidente consultará a Câmara, sem proceder a discussão, se o documento deve ou não ser objeto de deliberação; em caso afirmativo, será a proposição encaminhada imediatamente à comissão competente; em caso negativo, considera-se rejeitado o projeto.

Art. 75 - No caso de dúvida sobre a comissão que deva emitir parecer sobre o projeto, a Câmara resolverá a pendência, ou mediante consulta do presidente ou a requerimento de vereador.

Parágrafo único - Pode uma comissão solicitar o parecer de outra.

Art. 76 - Após receber parecer da comissão competente, será o projeto incluído na ordem do dia.

Art. 77 - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, em assunto de sua competência, serão julgados, independentemente de votação, objeto de votação e, independentemente de parecer, - incluídos na ordem do dia seguinte.

Art. 78 - Os projetos-de-resolução são encaminhados, conforme o caso, a uma comissão permanente ou a uma especial, cujo parecer deve ser emitido no prazo improrrogável de 15 dias.

Parágrafo único - Decorrido o quindicênio, será a matéria incluída, com preferência, na ordem do dia.

Capítulo XIV

Das Moções

Art. 79 - Moção é a proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Art. 80 - Recebida pela Mesa, será a moção encaminhada à comissão competente, tendo esta o prazo de 15 dias para emitir parecer.

Parágrafo único - Dado o parecer, será a moção incluída na pauta da ordem do dia, para discussão e votação únicas.

Art. 81 - Se forem oferecidas emendas, não se procederá à votação, enquanto não houver novo pronunciamento da comissão competente.

Parágrafo único - O parecer poderá ser verbal e dado no momento da apresentação das emendas, se assim for requerido e o plenário conceder.

Art. 82 - Não se admitirá moção de apóio e solidariedade aos Governos da União, do Estado ou dos Municípios.

Capítulo XV

Das Indicações

Art. 83 - Indicação é a proposição escrita com que o vereador apresenta sugestões.

Parágrafo único - Não é permitido apresentar, em forma de indicação, assuntos que regimentalmente se constituem objeto de outra proposição.

Art. 84 - As indicações podem ser assinadas por mais de um vereador e, depois de lidas na hora do expediente, são remetidas, sem sofrer discussão e de acordo com o assunto de que trata, ao prefeito ou à comissão competente.

Art. 85 - Se entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente.

Art. 86 - Se a indicação for remetida a uma comissão, esta apresentará, no prazo de 10 dias, seu parecer o qual, juntamente com a indicação, será incluído na ordem do dia e discutida e votada em discussão única, com as emendas apresentadas.

§ 1º - Não sendo emitido parecer no prazo citado, poderá qualquer vereador requerer a inclusão da indicação na pauta da ordem do dia, cabendo ao plenário decidir a respeito.

§ 2º - Se forem apresentadas emendas, voltará a indicação à comissão, podendo, entretanto, ser emitido parecer verbal no momento da discussão, se assim decidir o plenário.

Art. 87 - Pode a indicação apresentar sugestão de que determinado assunto seja estudado e convertido em projeto-de-lei ou de resolução.

§ 1^a - Opinando a comissão contrariamente à indicação e assim resolvendo também a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto durante as doze sessões ordinárias subsequentes; resolvendo a Câmara não aceitar o parecer da comissão, é lícito ao autor da indicação ou a qualquer vereador oferecer o projeto o qual terá o andamento regimental.

§ 2^a - Concluindo a comissão pela apresentação de projeto, seguirá este os trâmites regimentais estatuidos para os demais projetos.

Capítulo XVI

Dos Requerimentos

Art. 88 - Os requerimentos devem ser apresentados por vereadores presentes à sessão e serão resolvidos pelo presidente ou pelo plenário.

Art. 89 - Serão, independentemente de discussão e votação, resolvidos pelo presidente os requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

- a) o uso ou desistência da palavra;
- b) posse de vereador;
- c) retificação da ata;
- d) inserção em ata de declaração de voto;
- e) observância de disposição regimental;
- f) retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- g) retirada pelo autor de proposição com parecer contrário;
- h) verificação de votação ou de presença;
- i) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- j) preenchimento de lugares nas comissões, de acordo com a legenda partidária;
- k) permissão para falar sentado;
- l) inclusão, em ordem do dia, de proposição regimentalmente em condições de o ser;
- m) leitura pela Mesa de qualquer matéria, proposição ou lei de interesse do plenário;
- n) informações sobre os trabalhos, a pauta ou a ordem do dia;
- o) requisição de documentos existentes na Câmara, referentes a proposições em discussão;
- p) votação nominal;
- q) encerramento de discussão, observado o regimento;
- r) interrupção da sessão, por prazo determinado.

Art. 90 - Será despachado pelo presidente o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de vereador;
- c) audiência de comissão, apresentado por outra;
- d) juntada ou desentranhamento de documentos;
- e) informações oficiais sobre atos dos demais poderes.

§ 1^a - Entendendo o presidente que o requerimento, revestido da característica da alínea a, não deva ser encaminhado, solicitará o pronunciamento da comissão competente e o incluirá na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2^a - Recebido o requerimento, terá a comissão o prazo máximo de uma semana para emitir o parecer.

§ 3^a - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será o requerimento, sem parecer, discutido e votado.

Art. 91 - Depende de deliberação do plenário, sem, contudo, sofrer discussão, o requerimento verbal que solicite:

- a) prorrogação da sessão;
- b) dispensa de publicação ou impressão de qualquer proposição;
- c) destaque de parte de proposição, para que seja apreciada em separado;
- d) discussão e votação de proposição por capítulo, - artigo ou emenda;
- e) processo determinado de votação;
- f) prorrogação da hora do expediente;
- g) dispensa de interstício entre discussões;
- h) dispensa de parecer da comissão de redação.

Art. 92 - Serão discutidos e votados os requerimentos escritos que tiverem por objeto:

- a) informações a serem prestadas pelo prefeito ou.. por seu intermédio;
- b) nomeação de comissões especiais;
- c) comparecimento do prefeito no plenário para informações;
- d) voto de aplauso, regosijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta .. significação;
- e) manifestação por motivo de luto nacional, estadual, municipal ou internacional;
- f) representação da Câmara, por meio de delegação, - em eventos para os quais for convidada;
- g) adiamento de discussão;

- h) urgência;
- i) preferência;
- j) convocação de sessão extraordinária ou especial, ressalvado o direito expresso pelo item XX do art. 9º;
- k) informações e protestos sobre atos dos demais poderes.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata a alínea e serão votados durante o expediente. A votação será encaminhada, no máximo, por cinco vereadores, que não poderão falar por mais de cinco minutos, cada um.

Art. 93 - Salvo os requerimentos para os quais este regimento estabelece regime especial, serão os demais verbais ou escritos e resolvidos pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 94 - Os requerimentos de inserção, no jornal oficial.. ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos, sujeitos à discussão, subscritos, no mínimo, por três vereadores e sujeitos a prévio parecer de uma comissão especial designada pelo presidente.

Parágrafo único - A comissão, aludida neste artigo, terá o prazo máximo de uma semana para emitir parecer.

Art. 95 - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pelo plenário, serão encaminhados pelo presidente às comissões ou ao prefeito, conforme o caso.

Art. 96 - A transferência de discussão de requerimento para outra sessão só será concedida por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Concedida a transferência, será o requerimento incluído, em primeiro lugar, na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, ainda que haja sido concedido inversão dos trabalhos.

§ 2º - O requerimento incluído na ordem do dia será discutido e votado mesmo com a ausência do autor.

Capítulo XVII

Das Emendas

Art. 97 - Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra propositura.

§ 1º - As emendas são supressivas, se suprimem; modificativas, se modificam; substitutivas, se substituem; e aditivas, se acrescentam novo dispositivo à proposição original.

§ 2º - Não admitirá a Mesa emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

§ 3º - Recusada com fundamento no parágrafo anterior, a emenda será publicada na ata dos trabalhos da Câmara.

§ 4º - A emenda que alterar a receita ou a despesa, será, preliminarmente, submetida ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 98 - Sub-emenda é a emenda que altera uma emenda.

Capítulo XVIII

Das Discussões

Art. 99 - Qualquer projeto-de-lei ou resolução serão sujeitos a duas discussões.

Art. 100 - Serão submetidos a uma única discussão:

- I- os vetos;
- II- as resoluções sobre atos ou serviços da Câmara e sobre recursos de atos do prefeito;
- III- os requerimentos e indicações sujeitos a debates;
- IV- representações;
- V- moções.

Art. 101 - Na primeira discussão, debater-se-á artigo por artigo, podendo o vereador oferecer emenda que, lida pelo secretário, será discutida com o dispositivo a que se referir.

Art. 102 - O projeto emendado em primeira discussão será enviado, com as emendas aprovadas, à comissão competente, para ser redigido conforme o vencido, a fim de retornar ao plenário para a segunda discussão.

Art. 103 - Na segunda discussão, será o projeto discutido e votado em globo, podendo ainda receber emendas.

Art. 104 - Se houver emendas aprovadas em 2ª discussão, voltará o projeto à comissão para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, podendo essa fase ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 105 - Só, no correr da primeira discussão, se admitirão substitutivos ao projeto em debate; e, conforme a importância da matéria destes, a discussão, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, será adiada, a fim de que os substitutivos sejam impressos e entrem, com o projeto original, na ordem do dia.

§ 1ª - Substitutivos parciais não são admitidos.

§ 2ª - O vereador não pode assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 106 - As emendas que se não referirem diretamente ao projeto, serão destacadas para constituir projeto independente, sujeitando-se, contudo, às normas comuns.

Parágrafo único - As emendas podem apresentar-se sub-emendas.

Art. 107 - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, terá preferência para discussão aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar à Mesa.

Parágrafo único - Em caso de simultaneidade de apresentação, o plenário decidirá, com discussão prévia e por consulta de qualquer vereador ou do presidente, sobre a preferência a ser dada.

Art. 108 - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem se manifestado sobre o projeto pelo menos o autor, o relator, o autor de voto em separado ou vencido, um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.

Art. 109 - Se nenhum vereador pedir a palavra para falar sobre a matéria, dará o presidente por encerrada a discussão.

Art. 110 - Existindo matéria urgente e não havendo quorum para votação, o presidente suspenderá os trabalhos por tempo determinado, excluindo este interregno do prazo de duração da sessão.

Parágrafo único - Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de quorum, a matéria será adiada para a sessão imediata; e a Mesa procederá à chamada nominal, a fim de que, a ata consigne o nome dos vereadores presentes.

Art. 111 - Somente com a aprovação de dois-terços dos vereadores presentes, poderá ser concedida a dispensa do interstício entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 112 - Aprovado o projeto, será remetido com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para que o reduza à forma devida.

Parágrafo único - Devolvido ao plenário pela Comissão de Redação, o projeto será discutido sobre estar ou não a redação conforme o vencido, mas se o vencido envolver incoerência ou contradição, voltar-se-á à discussão da matéria para desfazer o engano ou erro.

Capítulo XIX

Da Urgência e da Preferência

Art. 113 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra e só será solicitada por requerimento escrito.

Art. 114 - Substitutivos de comissões terão preferência, para votação, sobre a proposição principal.

Parágrafo único - Havendo substitutivos de mais de uma comissão, a preferência recai sobre o mais recente.

Art. 115 - A ordem da preferência poderá ser alterada por deliberação do plenário.

Parágrafo único - A matéria que estiver sendo votada, não dará precedência a nenhuma outra.

Art. 116 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais.. concedida a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo plenário.

§ 1º - As exigências de número legal e as de parecer, pelo menos verbal, não poderão ser dispensadas.

§ 2º - Só se concederá urgência à proposição que versar sobre matéria que se prejudicará, se não for discutida e votada imediatamente.

§ 3º - Se as comissões competentes estiverem impossibilitadas de emitir parecer verbal, o presidente designará relator especial.

Art. 117 - Só será aceito requerimento de urgência, se de autoria da Mesa ou subscrito por 5 vereadores no mínimo.

Art. 118 - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário, durante o tempo destinado à ordem do dia.

Parágrafo único - Excetuando os casos de segurança ou calamidade públicas, em que o requerimento será imediatamente apreciado em qualquer fase da sessão, não será concedido urgência para qualquer.. proposição em detrimento de urgência já votada.

Art. 119 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará, até sua decisão, a matéria imediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia da sessão.

Parágrafo único - Se a matéria, colocada em regime de urgência, não for decidida durante a sessão, deverá o presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre a manutenção ou não da urgência; e, caso negativo, a proposição entrará automaticamente nos trâmites ordinários.

Capítulo XX

Dos Prazos

Art. 120 - O vereador poderá falar pelo prazo de:

- a) 2 minutos, para apartear;
- b) 5 minutos, para levantar questão de ordem ou falar pela ordem;
- c) 5 minutos, para falar sobre a ata;
- d) 5 minutos, para encaminhamento de votação;
- e) 10 minutos, quando inscrito para falar na hora do expediente ou em explicação pessoal;
- f) 10 minutos, para falar sobre cada artigo em primeira discussão;
- g) 15 minutos, para falar sobre cada artigo em segunda discussão;
- h) 15 minutos, para falar sobre a redação final;
- i) 15 minutos, para discutir cada requerimento ou indicação;
- j) 5 minutos, para justificar voto;
- k) 15 minutos por cada vez, para o autor e o relator darem tantas explicações, quantas lhes sejam pedidas ou julguem necessárias.

Art. 121 - É facultado ao orador inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao vereador que se acha na tribuna.

Art. 122 - A inscrição do orador será feita por ele próprio, que, de próprio punho, registrará seu nome em livro especial e em ordem cronológica.

Parágrafo único - É permitida aos oradores a permuta de ordem de inscrição.

Capítulo XXI

Das Votações

Art. 123 - A votação se procederá por um destes três processos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) de escrutínio secreto.

§ 1ª - No processo simbólico, os vereadores que votarem contra a matéria, deverão levantar-se.

§ 2ª - Terá o processo nominal o andamento seguinte:

- a) o secretário fará a chamada dos vereadores, que irão respondendo "sim" ou "não", conforme estiverem a favor ou contra a matéria em votação; e irá anotando os resultados, para a verificação final;
- b) terminada a chamada a que se refere o item anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada, a fim de votarem, se presentes estiverem;
- c) ao vereador que não tiver respondido a qualquer das chamadas, não mais será permitido votar;
- d) o presidente proclamará o resultado da votação, mandando anunciar o nome dos que votaram contra e dos que votaram a favor.

§ 3ª - Será o escrutínio secreto por meio de cédulas escritas, depositadas em urna colocada sobre a mesa da presidência.

Art. 124 - Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

Art. 125 - Poderá o vereador requerer verbalmente justificativa de voto ao ser anunciada a votação e antes de ser proclamado o resultado.

Parágrafo único - Não são permitidos apartes durante a justificativa de voto.

Art. 126 - Fora dos casos previstos neste regimento, a votação nominal será concedida a requerimento de vereador com aprovação do plenário.

§ 1ª - Os requerimentos verbais não admitem votação nominal.

§ 2ª - Negada a votação nominal para uma proposição, é vedado outro requerimento no mesmo sentido.

Art. 127 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Art. 128 - É facultado pedir verificação de votação simbólica ao vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo presidente.

§ 1ª - Far-se-á a verificação por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado, sem que constem da ata as respostas especificadamente.

§ 2ª - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 129 - As deliberações da Câmara só podem ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Exige-se a aprovação pelos dois-terços dos vereadores presentes, nas deliberações seguintes:

- a) autorização para empréstimo;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- d) aceitação ou rejeição de veto oposto pelo prefeito a dispositivo aprovado pela Câmara;
- e) no caso previsto no art. 111 deste regimento.

Art. 130 - O vereador presente à sessão não pode escusar-se de votar, salvo no caso de assunto em que sejam interessados ele .. mesmo particularmente, ou pessoas de que seja procurador ou representante, ou ainda parentes seus até o terceiro grau civil.

Art. 131 - As emendas a um dispositivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação à precedência seguinte:

I- as emendas supressivas; e, tratando-se de despesas, as emendas restritivas, com preferência absoluta das apresentadas.. pelas comissões;

II- as emendas substitutivas, se ainda não estiverem prejudicadas;

III- as emendas modificativas;

IV- o dispositivo original, se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda supressiva;

V- as emendas aditivas.

§ 1º - É admitido requerimento de preferência para a votação de emenda.

§ 2º - É igualmente admitido requerimento de destaque.

Art. 132 - Sub-emendas são votadas depois da emenda respectiva.

Art. 133 - Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.

Parágrafo único - Aprovado um substitutivo, consequentemente os demais se prejudicam.

- Art. 134 - Quando o projeto se constituir de vários artigos, a votação, na primeira discussão, será feita artigo por artigo, mesmo que a discussão se tenha realizado em globo.

§ 1º - A requerimento de vereador ou por proposta do presidente, o projeto poderá ser votado por capítulos, por secções ou por grupo de artigos, cujo número será declarado.

§ 2º - A votação das emendas e dos artigos será feita após o encerramento da discussão de todo o projeto.

Art. 135 - O resultado da votação será proclamado pelo presidente.

Parágrafo único - Após esta proclamação, a nenhum vereador será permitido votar a matéria, por ser esta já considerada vencida.

* * *

Do Orçamento

Art. 136 - Recebida a proposta orçamentária do prefeito, o presidente mandará publicá-la e distribuí-la, por cópia, aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para que emita seu parecer dentro do prazo de quinze dias.

§ 1º - Oferecido o parecer, será êste publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando, com o projeto, para a ordem do dia da sessão imediata, independente de leitura no expediente das sessões.

§ 2º - Decorrido o prazo e não havendo sido emitido parecer, será o projeto incluído em pauta para discussão, sem prejuízo de parecer verbal.

Art. 137 - Na primeira discussão, ao projeto de orçamento acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser oferecidas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, que, à medida que forem apresentadas, serão encaminhadas à comissão competente, cujo parecer sobre as mesmas, que será dado no prazo de três dias, será publicado juntamente com as emendas.

Art. 138 - A segunda discussão versará sobre o projeto do orçamento englobadamente com as emendas e os pareceres sobre estas.

Parágrafo único - Encerrada a segunda discussão, dar-se-á a votação, primeiramente do projeto sem as emendas, a seguir se procederá à votação destas, cada uma de per si.

Art. 139 - Nenhuma emenda ao projeto do orçamento será admitida, quando o objeto da mesma for daqueles que demandam lei específica.

Capítulo XXIII

Do Veto do Prefeito

Art. 140 - O projeto total ou parcialmente vetado pelo prefeito será distribuído à comissão competente e constituirá matéria preferencial.

§ 1º - A comissão emitirá parecer dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que recebeu o projeto.

§ 2º - Devendo ser ouvida mais de uma comissão, prazo idêntico será concedido.

§ 3º - Decorrido êste prazo, o projeto vetado será, independentemente de parecer, incluído na ordem do dia da sessão imediata.

§ 4º - Será o veto submetido a uma única discussão, conforme preceitua o art. 100 dêste regimento; e a votação será feita pelo processo de escrutínio secreto, cujas cédulas conterão somente as palavras "mantido" ou "rejeitado".

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto convertido em lei cuja promulgação será feita pelo presidente da Câmara.

Art. 141 - Se o veto rejeitado se referir apenas a parte de um projeto, a lei que a promulgar fará menção expressa do texto a que tal parte pertencia originariamente.

Art. 142 - Apenas por proposta da maioria subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, poderão, na mesma sessão legislativa, ser renovadas as disposições cujos vetos hajam sido confirmados.

Capítulo XXIV

Da Promulgação das Leis ou Resoluções - Da Correspondência Oficial

Art. 143 - Aprovado pela Câmara, será o projeto, por cópia autenticada pela Mesa, enviado ao prefeito, ficando os originais, após registro nos livros competentes, arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 144 - Para o cumprimento do que preceitua o § 5º do art. 140, será usada a fórmula: "A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte lei:".

Art. 145 - Os papéis do expediente da Câmara, bem como suas representações dirigidas aos poderes públicos do Estado ou da União serão assinados pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 146 - O presidente transmitirá suas ordens aos funcionários da Câmara, por meio de portarias.

Art. 147 - Nenhum documento, que deva ser assinado pela Câmara, poderá ser expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou pela Comissão de Redação, apresentando-o esta em forma de parecer, a fim de que seja discutido e votado em sessão, independente de inclusão prévia na ordem do dia.

Capítulo XXV

Dos Recursos

Art. 148 - Os recursos de atos do presidente serão interpostos, dentro do prazo de quinze dias, por simples petição a ele dirigida e encaminhados à comissão competente.

Art. 149 - O recurso remetido à Câmara contra atos do prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos, taxas ou contribuição, obedecerá ao seguinte processo:

- a) o contribuinte que reclamar contra o lançamento de imposto, taxa ou contribuição e não for atendido pelo prefeito, poderá recorrer da decisão, dentro dos 10 dias seguintes à publicação do despacho denegatório na folha oficial ou à comunicação ao interessado, por carta ou registrado, contando-se, neste caso, o prazo da data do recebimento da participação;
- b) o recurso, em petição fundamentada e documentada, será interposto pelo contribuinte ou por seu procurador;
- c) recebido do prefeito o recurso, o presidente o fará distribuir à Comissão de Justiça e à de Finanças, marcando estas ao recorrente a dilação de 10 dias para juntada de documentos e justificações;
- d) findo esse prazo, as comissões darão seu parecer, seguindo então o processo os trâmites regimentais comuns;
- e) se o prefeito se recusar a tomar por termo o recurso apresentado dentro do prazo legal, o interessado o remeterá ao presidente da Câmara, o qual fará com que o processo siga os trâmites legais, uma vez que o contribuinte prove estar dentro do prazo ou que este não foi obedecido por culpa da Prefeitura;

- f) se o prefeito detiver em seu poder o recurso, sem solução, até a época de novo lançamento, o recorrente poderá, também, interpor novo recurso diretamente ao presidente da Câmara, o qual, antes de qualquer outra providência, solicitará do prefeito informações sobre a demora;
- g) verificada a responsabilidade do prefeito quanto ao retardamento, o presidente fará o processo seguir os trâmites regulares;
- h) os prazos estabelecidos neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Capítulo XXVI

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 150 - A convocação do prefeito resolvida pelo plenário a requerimento de vereador, será comunicada ao convocado, por ofício assinado pelo presidente, em que se lhe dirá precisamente a natureza das informações pretendidas e pedindo-se-lhe que marque, dentro do prazo improrrogável de oito dias, o dia em que comparecerá para a necessária prestação de informações.

Capítulo XXVII

Da Polícia da Câmara

Art. 151 - O policiamento do edifício da Câmara e suas dependências é da competência privativa da Mesa.

Parágrafo único - O policiamento aqui referido poderá ser feito por elementos da força-pública ou da guarda-civil, requisitados pela Mesa e postos à sua inteira disposição.

Art. 152 - A qualquer pessoa é permitido, desde que desarmada e em silêncio, assistir às sessões, devendo o assistente, contudo, abster-se de demonstrações de aplauso ou de desaprovação.

Parágrafo único - Durante as sessões, no recinto e nos lugares destinados à Mesa, só serão admitidas, além dos vereadores, taquígrafos, jornalistas credenciados e funcionários da secretaria em serviço, pessoas com autorização expressa ou convidados de vereador, com conhecimento da Mesa.

Art. 153 - Os assistentes que, sob qualquer forma, perturbarem os trabalhos, serão obrigados a sair imediatamente do edifício, sem prejuízo de outra penalidade.

Parágrafo único - Quando a medida for absolutamente necessária, o presidente mandará evacuar as galerias.

Art. 154 - Se, no edifício da Câmara, ocorrer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o agente, encaminhando-o à autoridade competente, com o relato circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo único - O auto do flagrante será lavrado pelo 1º secretário, assinado pelo presidente e duas testemunhas.

Art. 155 - Se algum vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa expô-lo-á à Câmara, que deliberará sobre o mesmo em sessão secreta.

Art. 156 - Cumpre ao vereador:

- a) falar de pé, salvo quando, por enfermo, obtiver a autorização para fazê-lo sentado;
- b) falar voltado para a Mesa, e dirigir-se sempre ao presidente ou ao plenário em geral;
- c) só usar a palavra, quando lhe for concedida;
- d) dar aos seus pares o tratamento "senhor" ou "excelência", ao referir-se a eles ou ao dirigir-lhes a palavra;
- e) não desviar-se da questão em debate;
- f) não falar sobre matéria vencida;
- g) não usar linguagem imprópria;
- h) não exceder o prazo, que lhe outorga o regimento, no uso da palavra;
- i) atender às advertências do presidente.

Art. 157 - O vereador somente poderá usar da palavra para:

- a) discutir matéria em debate;
- b) justificar projetos e indicações;
- c) fazer requerimentos;
- d) tratar de qualquer assunto de interesse público;
- e) apresentar questão de ordem;
- f) encaminhar votação;
- g) solicitar retificação ou impugnação da ata;
- h) apresentar explicação pessoal.

§ 1º - O vereador poderá falar pela ordem, uma vez durante cinco minutos:

- a) por ocasião da leitura do expediente;
- b) no princípio de qualquer discussão, para propor o melhor método de direção para os trabalhos;
- c) para protestar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2º - O vereador poderá, uma vez e durante dez minutos, falar em explicação pessoal, após ter-se esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

§ 3º - Com o fito de indicar o melhor meio de ser a matéria votada, o vereador só poderá falar uma vez e durante cinco minutos.

Art. 158 - Ao vereador é vedado referir-se, de maneira injuriosa ou descortês, aos colegas e, de um modo geral, a qualquer representante do poder público.

* * *

Art. 159 - Ao vereador que pretender falar sem estar com a palavra, cumpre ao presidente convidá-lo a sentar-se e, persistindo o orador, o presidente dará o discurso por encerrado; insistindo, ainda, o orador em perturbar a ordem ou em tumultuar o processo regimental, o presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, cabendo-lhe suspender a sessão ou tomar as medidas que julgar acertadas.

Parágrafo único - Dado por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão, cessará o serviço de taquigrafia.

Art. 160 - Os vereadores falarão pela ordem de sua inscrição.

§ 1º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente a concederá na precedência seguinte:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor de voto em separado;
- IV- ao autor de emenda.

§ 2º - Ao presidente cumpre dar a palavra sobre o mesmo assunto, alternadamente, de forma tal, que a um orador a favor suceda outro contra.

Art. 161 - Não se permitem apartes:

- a) à palavra do presidente;
- b) descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) quando o orador declarar que o não permite;
- e) quando o orador estiver levantando questão de ordem ou falando pela ordem;
- f) nas justificações de voto.

Art. 162 - Não é permitida nenhuma conversação cujo tom chegue a perturbar os trabalhos.

Art. 163 - Poderá o presidente suspender a sessão, sempre que julgar que tal medida se impõe a bem da ordem dos trabalhos.

Capítulo XXVIII

Das Atas e do Jornal Oficial

Art. 164 - Lavrar-se-ão das sessões da Câmara atas resumidas, as quais conterão o nome dos vereadores presentes, dos ausentes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos.

§ 1º - A ata de uma sessão será sempre lida, para conhecimento e deliberação do plenário, na sessão imediata.

§ 2º - Mesmo que, por falta de quorum, não haja sessão, a ata será lavrada com menção do nome dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer, bem como do expediente despachado.

* * *

Art. 165 - Todo documento lido em sessão será mencionado na ata e transcrito no jornal oficial.

§ 1º - Informações e documentos não oficiais lidos, em resumo, pelo primeiro secretário, na hora do expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se refere e só serão publicados no jornal oficial, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Em ata não será inserto documento sem permissão expressa do plenário.

Art. 166 - Lida a ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, será a mesma considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado, considerar-se-á, com a retificação, aprovada a ata; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Quando houver impugnação, a ata será submetida à deliberação do plenário.

§ 3º - Deliberando o plenário impugnar a ata, será lavrada outra com as retificações aprovadas.

§ 4º - A impugnação da ata não excederá, em hipótese alguma, à hora do expediente.

Art. 167 - Ao vereador é permitido fazer inserir, na ata, em termos concisos e sem alusões pessoais, as razões do seu voto, respeitadas as disposições regimentais.

Art. 168 - Será jornal oficial da Câmara aquêle declarado como tal pelo presidente, após o julgamento da concorrência pública.

Parágrafo único - A matéria a publicar será distribuída pela secretaria e visada pela presidência da Mesa.

Capítulo XXIX

Disposições Gerais

Art. 169 - As deliberações do presidente ou do plenário, interpretando o regimento, ou sobre casos omissos, serão anotadas, em livro especial, e firmarão jurisprudência.

Art. 170 - Projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, só poderão ser reproduzidos três meses após a rejeição.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as proposições assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 171 - A requerimento de vereador e por decisão do presidente, será restaurado o processo de proposição extraviada ou não apresentada quando pedida.

Art. 172 - Qualquer interpelação por parte de vereadores relativa a serviços de secretaria ou situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa, através do seu presidente.

Parágrafo único - A Mesa deliberará e informará diretamente o interessado, sendo protocolado como processo interno o pedido de informações.

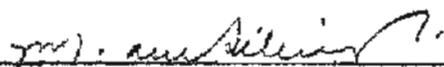
Art. 173 - A Mesa, mediante autorização do plenário, pode tratar o serviço de taquígrafia, a publicação dos anais, a publicação das leis, das resoluções, dos despachos e de outras matérias constantes do expediente que devam ser divulgadas.

Parágrafo único - À Mesa cabe providenciar a publicação do boletim da Câmara e a irradiação dos trabalhos.

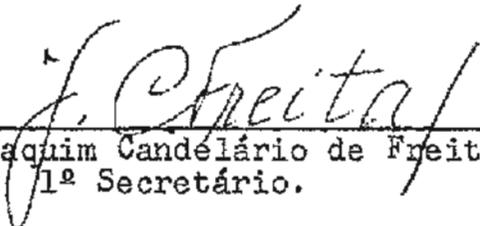
Art. 174 - No ato da apresentação à Mesa ou à secretaria, as proposições serão numeradas, não se permitindo, em hipótese alguma, interromper a ordem cronológica.

Art. 175 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiáí, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.



Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

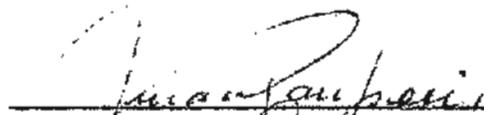


Prof. Joaquim Candelário de Freitas,
1º Secretário.



Dr. Omair Zominhani,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiáí, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.



Juracy Pauperio
Secretário Administrativo